



Carta do Atleta

A informação relevante para a tua carreira

Contactos:

cao@comissaoatletasolimpicos.com | +351 21 361 72 60
Travessa da Memória, 36 – 13-00-403 Lisboa

Mais informações em:
www.comiteolimpicoportugal.pt

© 2019 . Comité Olímpico de Portugal

Nota de Abertura

Juntar num documento único tudo quanto possa ser útil à carreira desportiva de um atleta é o objetivo desta edição.

Uma utilidade que não se esgota na leitura de uma listagem de direitos, mas que inventaria, de igual modo, um conjunto de obrigações.

De consulta fácil, encaminha o atleta para as mais importantes interrogações que ao longo da carreira desportiva se vão colocando e elabora as respetivas respostas.

A Comissão de Atletas Olímpicos (CAO) deve, por esta sua iniciativa, ser objeto de felicitações porquanto presta um apoio indispensável aqueles que representa.

Mas dizer só isto, que já é muito, não chega.

É preciso afirmar que com esta iniciativa a Comissão de Atletas Olímpicos de Portugal dá um inestimável contributo a um melhor conhecimento sobre o contexto e o enquadramento da vida desportiva de um atleta. E que o faz de um modo singular e pioneiro à escala do movimento olímpico internacional.

José Manuel Constantino
Presidente do Comité Olímpico de Portugal



Apresentação do Projeto

A vida de um atleta de elite constitui um todo que assenta em várias vertentes — o desporto, a família, a escola, a atividade profissional, entre outras —, sendo imperioso que exista uma harmoniosa convivência entre todas essas parcelas, no sentido de garantir a estabilidade indispensável para atingir os objetivos estabelecidos em cada uma delas.

Visando dar acompanhamento na carreira desportiva, na compatibilização do desporto com os estudos ou com o emprego (carreira dual) ou na construção do suporte para o futuro no pós-carreira desportiva, os atletas têm ao dispor medidas de apoio e programas criados de forma a constituírem um benefício significativo em domínios onde antes se negligenciava as efetivas necessidades dos atletas.

Ao mesmo tempo existem deveres que os atletas devem conhecer e respeitar, para poderem assumir na plenitude as suas responsabilidades enquanto atletas de elite e, por conseguinte, enquanto cidadãos com especial relevo na sociedade em que estão inseridos. Não poucas vezes, os atletas vêem-se colocados perante situações que os fragilizam, tornando-os vulneráveis apenas por desconhecimento dos seus direitos e das regras que regulam os domínios mais importantes da sua atividade. Desse desconhecimento resulta que não sejam acionados todos os mecanismos de apoio existentes e que, se usados, permitem evitar consequências nefastas sobre a carreira desportiva do atleta e sobre as outras vertentes da sua vida.

Este documento procura, de forma resumida e sistematizada, colmatar essa lacuna de conhecimento e compilar a informação mais relevante para uma melhor gestão da tua carreira, ajudando-te a atingir o sucesso no desporto e na vida.

João Rodrigues
Presidente da Comissão de Atletas Olímpicos



Carreira Desportiva

Programa de Preparação Olímpica
Regime de Alto Rendimento
Seleções Nacionais



Comissão de Atletas Olímpicos



COMITÉ OLÍMPICO
DE PORTUGAL

Programa de Preparação Olímpica

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo [nr. CP/1/DDF/2018](#)

O Programa de Preparação Olímpica (PPO) é implementado pelo Comité Olímpico de Portugal (COP), sendo objeto de financiamento pelo Instituto Português do Desporto e da Juventude, I. P. (IPDJ) e estabelece os termos e condições de gestão e apoio à preparação olímpica entre o IPDJ, o COP, as federações desportivas, os atletas integrados no PPO e os seus treinadores.

O PPO divide-se em dois subprojectos: Projeto Tóquio 2020 (PO) e o Projeto Esperanças Olímpicas (PEO).

Projeto Tóquio 2020

Mais informações em:

<http://comiteolimpicoportugal.pt/rio2016/programa-de-preparacao-olimpica/>

São objetivos do Projeto Tóquio 2020:

Ao nível dos **resultados**:

- Pelo menos 2 posições de pódio;
- Pelo menos 12 diplomas;
- Pelo menos 26 classificações entre os 16 primeiros.

Ao nível da **participação**:

- Mais de 40 pontos nas classificações entre os 8 primeiros;
- Aumentar para 80% o rácio entre atletas apoiados e atletas selecionados para competirem nos Jogos Olímpicos de Tóquio 2020;
- Qualificar atletas de 19 modalidades distintas;
- Aumentar o rácio de participação por género para 40% de Atletas femininas selecionadas para os Jogos Olímpicos.

Níveis de Integração no Projeto Olímpico:

A integração de um atleta pode ser efetuada em dois níveis distintos, Top Elite e Elite, considerando os resultados desportivos alcançados. Existe ainda um outro nível de apoio para os atletas que não tendo obtido resultados de integração nos níveis anteriores tenha demonstrado indicadores de uma possível qualificação para os Jogos Olímpicos (JO).

Integração no PO:

Top Elite	Elite
1º a 10º classificado/a nos Jogos Olímpicos	11º a 16º classificado/a nos Jogos Olímpicos
1º a 8º classificado/a nos Campeonatos do Mundo	9º a 12º classificado/a nos Campeonatos do Mundo ^{c)}
1º a 3º classificado/a nos Campeonatos da Europa ^{a)}	4º a 8º classificado/a nos Campeonatos da Europa ^{a)}
1º a 10º no Ranking Mundial ^{b)}	11º a 20º no Ranking Mundial ^{b)}

a) Mediante avaliação da competitividade europeia no contexto mundial

b) Nas modalidades que apuram por esta via

c) Dependente do número de atletas/equipas por país que podem participar nos JO e da quota da modalidade/disciplina em questão

A definição dos critérios de integração por modalidade encontram-se definidas nas respetivas Grelhas de Integração e podem ser consultadas em <http://comiteolimpicoportugal.pt/rio2016/grelhas-de-integracao/>

Apoio à Qualificação

- Nível desportivo compatível com o apuramento para os JO;
- Critérios de integração relacionados com os critérios de qualificação internacionais para os JO;
- Nível de exigência crescente:
 - 2018 – Critério dentro dos padrões de qualificação ou aproximado;
 - 2019 – Critérios intermédios entre os de 2018 e de 2020;
 - 2020 – Critério de qualificação Olímpica.

Apoio disponibilizado aos Atletas integrados no PO

Atletas integrados no nível Top Elite	Atletas integrados no nível Elite
Bolsa para atleta: 1.375 euros	Bolsa para atleta: 1.000 euros
Bolsa para treinador: 1.100 euros	Bolsa para treinador: 800 euros
Atribuição de verba à federação para apoio à preparação (a definir): <ul style="list-style-type: none">• Participação em competições• Participação em estágios• Avaliação e controlo de treino• Aquisição de equipamentos• Serviços/pessoal de apoio à preparação	Atribuição de verba à federação para apoio à preparação (a definir): <ul style="list-style-type: none">• Participação em competições• Participação em estágios• Avaliação e controlo de treino• Aquisição de equipamentos• Serviços/pessoal de apoio à preparação



Apoio disponibilizado aos Atletas integrados no PO

Atletas integrados no Apoio à Qualificação

Bolsa para atleta: mínimo de 600 euros

Atribuição de verba à federação para apoio à preparação (a definir):

- Participação em competições
- Participação em estágios
- Avaliação e controlo de treino
- Aquisição de equipamentos
- Serviços/pessoal de apoio à preparação

Apoio atribuído às Modalidades Coletivas

Estas verbas são atribuídas à federação desportiva, considerando o número de atletas participantes nos JO e podendo aplicadas no enquadramento técnico ou em bolsas aos atletas.

Nível Top Elite	Nível Elite	Nível e Apoio à Qualificação
Verba de até 10.000 € por atleta. Considera-se para efeitos do apoio o número de Atletas que podem ser inscritos nos JO	Verba de até 7.500 € por atleta. Considera-se para efeitos do apoio o número de Atletas que podem ser inscritos nos JO	Valor a definir

Projeto Esperanças Olímpicas

Mais informações em:

<http://comiteolimpicoportugal.pt/esperancas-olimpicas/>

O Projeto Esperanças Olímpicas (PEO) visa criar condições de apoio a atletas e equipas que sejam identificados, através do seu valor desportivo, como esperanças olímpicas em preparação para os Jogos Olímpicos Paris 2024.

Objetivos

- Objetivo Nível Top Elite: 80 % integrem o Projeto Paris 2024;
- Nível Elite: 50 % integrem o Projeto Paris 2024.

Na perspetiva de continuidade entre ciclos olímpicos a avaliação do cumprimento dos objetivos deste projeto será realizada durante a execução do próximo ciclo olímpico.

Elegibilidade

A idade elegível para integração no PEO é avaliada junto de cada federação, tendo em consideração a estruturação dos calendários competitivos internacionais, as especificidades da modalidade e a organização das competições de cada escalão, sendo admissível a avaliação do mérito desportivo alcançado nos 2 escalões imediatamente anteriores ao absoluto.

Gestão

A gestão do PEO é realizada de acordo com a matriz de avaliação do mérito desportivo e dos mecanismos de integração estabelecidos para o Projeto Tóquio 2020.

À semelhança da definição do financiamento para o Projeto Tóquio 2020, com os ajustes necessários, são avaliados os planos de preparação desportiva e participação competitiva, por forma a balizar os limites do apoio.

O financiamento definido para o apoio à preparação é atribuído às federações, em regime duodecimal, podendo ser aplicado no enquadramento técnico ou em bolsas aos atletas.

Integrações nas Modalidades Individuais.

A integração individual no PEO, decorrente da sinalização, por parte da Federação, de um resultado definido na grelha de integração construída para o efeito, é alvo de apoio no âmbito deste projeto.

Na análise do referido projeto, serão considerados os seguintes critérios:

Dimensão do Grupo de Treino: Por cada atleta integrado, poderão ser incluídos no Grupo de Treino entre 1 a 3 novos elementos.

Integrações nas Modalidades Coletivas

A integração de uma equipa no PEO, decorrente da sinalização, por parte da Federação, de um resultado definido na grelha de integração, é alvo de apoio no âmbito deste projeto.

O valor do apoio à equipa poderá ter um acréscimo, no caso de aprovação de um projeto sustentado com vista à participação nos JO Paris 2024. Neste contexto serão alvo de análise os seguintes itens:

- Histórico recente dos resultados dos escalões acima do integrado no PEO, de forma a serem avaliadas as reais possibilidades de apuramento olímpico da modalidade;
- Orientação estratégica no sentido de garantir um elevado nível de competitividade nos Campeonatos/Ligas onde os atletas competem regularmente pelos seus clubes;
- Realização de estágios de seleção de uma forma regular e sistemática.

Níveis e Critérios de Integração

Modalidades Individuais

No âmbito do PEO pretendem-se identificar:

- Atletas com potencial de classificação de elevado mérito nos JO Paris 2024;
- Atletas com potencial de participação nos JO Paris 2024.

Para o efeito deverão ser considerados os critérios apresentados na tabela seguinte:



Critérios de Integração

Modalidades Individuais

	Número de participantes em JO	Classificação
Escalão anterior ao Absoluto	Até 16 participantes	Até 12º em CM
		Até 4º a 8º em CE
		Até 12º em RM
	De 16 até 32 participantes	Até 16º em CM
		Até 5º a 12º em CE
		Até 16º em RM
	De 32 até 64 participantes	Até 20º em CM
		Até 6º a 16º em CE
		Até 20º em RM
	Mais de 64 participantes	Até 24º em CM
		Até 8º em CE
		Até 24º em RM
2º Escalão anterior ao Absoluto ou escalão com idades coincidentes com as do Absoluto	Até 16 participantes	Até 6º em CM
		Até 3º a 4º em CE
		Até 6º em RM
	De 16 até 32 participantes	Até 8º em CM
		Até 3º a 6º em CE
		Até 8º em RM
	De 32 até 64 participantes	Até 10º em CM
		Até 4º a 8º em CE
		Até 10º em RM
	Mais de 64 participantes	Até 12º em CM
		Até 4º a 10º em CE
		Até 12º em RM
Jogos Olímpicos da Juventude	Até 16 participantes	Até 12º
	De 16 a 32 participantes	Até 16º
	De 32 até 64 participantes	Até 20º
	Mais de 64 participantes	Até 24º

Duração da Integração

As integrações têm a duração de 1 ano, podendo haver ajustes em função dos calendários competitivos nestas idades.

O prazo máximo de integração de um atleta é de 2 anos. É possível a integração num 3º ano, caso o atleta ainda não tenha chegado ao escalão absoluto.

Modalidades Coletivas

No âmbito do PEO pretendem-se identificar:

- Equipas com potencial de classificação de elevado mérito nos JO Paris 2024;
- Equipas com potencial de participação nos JO Paris 2024.

Critérios de Integração Modalidades Coletivas	
	Classificação
Escalão anterior ao absoluto	Até 8º em CM
	Até 4º em CE
2º escalão anterior ao absoluto ou escalão com idades coincidentes com as do absoluto	Até 4º em CM
	Até 2º em CE
Jogos Olímpicos da Juventude	Até 8º lugar

Duração da Integração

As integrações têm a duração de 1 ano, podendo haver ajustes em função dos calendários competitivos nestas idades.

Regras Gerais

São estabelecidas como regras gerais da operacionalização do PEO as seguintes:

- Só serão admitidas para efeitos de integração, classificações em CM ou CE dentro da 1ª metade da tabela;
- Para definição dos escalões anteriores ao absoluto, apenas serão considerados aqueles em que a respetiva Federação Internacional organize Campeonatos do Mundo. Nos casos

em que isso não acontece, essa definição deverá ocorrer em função do restante quadro competitivo internacional;

- As classificações em Jogos Olímpicos da Juventude apenas serão consideradas nas modalidades/disciplinas onde a competição decorre nas mesmas condições técnicas dos Jogos Olímpicos;
- Todas as classificações em Campeonatos da Europa deverão ser ajustadas em função do histórico de incidência europeia em contexto mundial da respetiva modalidade/disciplina;
- Estes critérios deverão ser adaptados às características das modalidades com quadros de eliminação direta, em que terão de ser levados em linha de conta o histórico do número de participantes nas diversas competições, assim como o número de rondas necessário para conseguir as classificações consideradas;
- Os Rankings Mundiais poderão ser considerados nas modalidades em que essa seja a principal via de apuramento para os JO e nos quais, pela sua relevância nestes escalões, as Federações Internacionais se baseiem neles na seriação da qualidade dos seus praticantes;
- Nas modalidades cujo apuramento para os JO se baseie na obtenção de marcas, admite-se a criação de uma tabela de marcas para a integração no PEO;
- Para cada modalidade/especialidade apenas poderão ser considerados dois escalões, no máximo, para integração no PEO, cabendo à Federação a escolha dos mesmos;
- Será possível considerar resultados no escalão absoluto, para atletas nos primeiros anos do mesmo. Os critérios deverão ter um nível de exigência ligeiramente mais baixo do que os definidos para o nível de Apoio à Preparação nas grelhas de integração no Projeto Tóquio 2020;
- Nas novas modalidades integrantes do Programa dos JO de Tóquio 2020, a continuidade do apoio está dependente da confirmação da integração das referidas modalidades no Programa dos JO de Paris 2024.

1. **Obtive um resultado que permite a minha integração no Projeto Olímpico. Estou automaticamente integrado no Projeto Olímpico?**

Não. Após a obtenção de resultado compatível com a integração, é sempre necessária uma proposta de integração por parte da Federação e a deliberação favorável do Comité Olímpico de Portugal.

A integração tem início no mês seguinte ao da obtenção do resultado.

2. **O que deve a federação enviar ao Comité Olímpico de Portugal para que um atleta possa integrar o Projeto Olímpico?**

A proposta de integração a enviar pela federação deve contemplar os seguintes documentos:

- a) Proposta fundamentada dos atletas a integrar ou a permanecer no Projeto Tóquio 2020, acompanhada da homologação dos respetivos resultados desportivos;
- b) Plano de preparação desportiva e participação competitiva;
- c) Contrato a celebrar entre a federação, e o atleta, com referência ao treinador, nos casos em que se aplique, acompanhado do Consentimento Informado;
- d) Contrato entre a federação e o treinador, com cópia do Título Profissional de Treinador de Desporto de acordo com a legislação em vigor;
- e) Formulário individual do Atleta e do Treinador;
- f) Relatório e contas anual da execução da preparação, acompanhado do balancete financeiro discriminativo das verbas por atleta/equipa, a apresentar até 28 de fevereiro do ano seguinte ao exercício;

g) Relatório técnico anual de acordo com formulário próprio definido para o efeito a apresentar até 28 de Fevereiro do ano seguinte ao exercício;

h) Comunicação imediata de sanções disciplinares aplicadas pelas federações a atletas integrados no Projeto Tóquio 2020.

3. **Integrei hoje o Projeto Olímpico. Qual a duração da minha integração?**

Para os níveis Top Elite e Elite a integração dá-se por 2 anos ou até ao mês da realização dos Jogos Olímpicos (caso o período seja inferior a 2 anos). Todas as integrações são sujeitas a avaliações intermédias.

Para o nível de Apoio à Qualificação a duração do apoio é variável.

A permanência no Projeto Tóquio 2020 será objeto de avaliação técnica com periodicidade anual, em função do critério que deu acesso à integração. É ainda considerando como um dos momentos de avaliação o término do período de qualificação de cada modalidade.

Após análise dos objetivos intermédios, poderão resultar acertos do nível de integração e/ou ao período de permanência no Projeto, ou eventual exclusão nos casos de sistemática ausência de reconfirmação do nível desportivo dos atletas integrados nos Níveis Top Elite e Elite.

Nos casos referidos no ponto anterior salvaguarda -se a respetiva integração no apoio à preparação aos atletas identificados com potencial de apuramento desde que o período de qualificação internacional para os Jogos Olímpicos de Tóquio 2020 não tenha sido ultrapassado.

4. Quem é o responsável por apresentar o meu plano de atividades e orçamento?

A apresentação do plano de preparação desportiva e participação competitiva é da responsabilidade da federação.

Este plano tem que conter, obrigatoriamente, a assinatura do atleta e do respetivo treinador.

5. Quais os meus deveres enquanto atleta integrado no Programa de Preparação Olímpica?

Aceitar, por escrito, um compromisso para integrar um plano de preparação adequado à obtenção dos resultados de mérito, cumprindo os deveres e atribuições aí estabelecidos e respeitando o programa de avaliação médico-desportivo nos termos e condições previstas em contrato a celebrar com a respetiva federação e com o Comité Olímpico de Portugal;

Assumir o compromisso de devolução dos montantes da bolsa recebida em caso de:

- Desistência, por vontade própria, da prossecução dos objetivos do projeto;
- Incumprimento e violações da legislação em vigor e das disposições da Carta Olímpica e do Código de Ética do Comité Olímpico Internacional em matéria de dopagem, manipulação de competições e demais disposições sobre integridade desportiva.

Cumprir os requisitos de postura pública e comportamentos sociais que constituam um modelo de referência na defesa dos princípios da Ética, do Espírito Desportivo e do Olimpismo;

Estar inscritos no Registo de Praticantes de Alto Rendimento Desportivo, organizado pelo Instituto Português do Desporto e Juventude.

6. Que documentação devo assinar para a minha integração no Projeto Olímpico (PO)?

Aquando da primeira integração no PO o atleta assina um contrato com o Comité Olímpico de Portugal (COP), a sua Federação, e seu o treinador, onde figuram os termos, condições, direitos e deveres perante o COP e seus parceiros, durante a preparação e durante os Jogos Olímpicos, do qual será dada devida publicidade nos termos da legislação em vigor.

Durante o período de vigência do Contrato-programa 1/DDF/2018 só será necessário assinar um único contrato.

O Atleta deve ainda fornecer a informação necessária ao preenchimento do Formulário Individual e do Consentimento Informado.

7. Estou integrado no Programa de Preparação Olímpica (PPO), lesionei-me com gravidade e não vou conseguir revalidar, em tempo útil, um resultado de reintegração. Serei excluído do PPO?

Não, exceto se esta lesão impedir a participação nos Jogos Olímpicos.

Os casos de natureza clínica serão objeto de análise particular, sendo de considerar:

Em caso de lesão ou doença de um atleta, devidamente instruída pela respetiva federação através de um relatório médico e após parecer positivo da Direção de Medicina Desportiva (DMD) do Comité Olímpico de Portugal. Para efeitos da manutenção da integração é ainda considerada a proposta técnica do processo de recuperação e da primeira oportunidade competitiva para revalidar o resultado de reintegração.

No mesmo período as verbas correspondentes ao enquadramento técnico e ao apoio à preparação serão suspensas, sendo admissível a comparticipação dos custos comprovadamente evidenciados com a recuperação do atleta.

Não. O processo de reintegração do atleta depende da aprovação por parte da Direção de Medicina Desportiva do Comité Olímpico de Portugal sob proposta médica devidamente fundamentada e elaborada pela respetiva federação.

8. Estou integrado no Programa de Preparação Olímpica e lesionei-me. O que devo fazer?

Deves, de imediato, informar a tua federação desportiva, que tem a responsabilidade de instruir o processo clínico junto do Comité Olímpico de Portugal.

9. Estou integrado no Programa de Preparação Olímpica e estou lesionado. Isso significa que deixo de receber a bolsa de atleta?

Não. Após a instrução do processo e do aval por parte da Direção de Medicina Desportiva do Comité Olímpico de Portugal, são mantidos os pagamentos da bolsa de atleta pelo período da lesão e será ainda avaliado o período identificado para a revalidação do resultado.

No entanto, são suspensos os pagamentos da bolsa de treinador e a verba de apoio à preparação durante o período da lesão sendo admissível a comparticipação dos custos comprovadamente evidenciados com a recuperação do atleta.

10. Estou integrado no Programa de Preparação Olímpica (PPO), tive uma extensão de bolsa por lesão e já estou recuperado. Isto significa que a minha extensão de bolsa terminou automaticamente e que a minha integração no PPO volta à normalidade? Estou automaticamente reintegrado no PPO?

11. Estou integrada no Programa de Preparação Olímpica e engravidei. Como devo proceder?

Em caso de gravidez que comprovadamente interrompa a programação desportiva e competitiva assumida com o Comité Olímpico de Portugal (COP) deverás informar a tua federação que, por sua vez deverá propor ao COP a tua suspensão durante o período em que fiques impossibilitada de cumprir o plano de atividades desportiva acordado com o COP.

12. Estou grávida e a federação solicitou ao Comité Olímpico de Portugal a suspensão da minha integração. Isso significa que deixo de receber a bolsa de atleta?

Não. O pagamento da bolsa de atleta continuará a ser efetuado durante o período da gravidez.

13. Estou grávida e a federação solicitou ao Comité Olímpico de Portugal a suspensão da minha integração. Isso significa que serei excluída do Programa de Preparação Olímpica?

Não, exceto se a gravidez impedir a tua participação nos Jogos Olímpicos.

14. Estou integrado no Programa de Preparação Olímpica mas necessito fazer uma pausa na minha carreira. O que devo fazer?

Deverás propor, através da federação, a suspensão da tua integração, por razões de pausa na carreira, devendo os critérios da tua reintegração ser acordados aquando da suspensão.

15. Estou integrado no Projeto Olímpico mas pretendo alterar a minha prova /disciplina / especialidade / categoria. O que devo fazer?

Nos casos em que um atleta integrado no Projeto passe a preparar-se para uma prova, disciplina, especialidade ou categoria diferente da que lhe garantiu a integração, a federação obriga-se a comunicar ao Comité Olímpico de Portugal as razões dessa alteração, fundamentando tecnicamente os motivos para tal decisão, mormente os que emergem da competitividade do atleta no âmbito internacional na nova prova/disciplina/especialidade/categoria.

16. Obtive resultado de integração no Programa de Preparação Olímpica numa disciplina individual e numa disciplina coletiva. Isso significa que terei apoio duplo?

Não. Um mesmo atleta não poderá estar simultaneamente integrado a título individual e coletivo, a fim de evitar situações de duplo financiamento, devendo integrar o Projeto Tóquio 2020 individualmente, subtraindo-se uma vaga no número de elementos a apoiar por via da especialidade coletiva da modalidade individual.

17. Posso ser orientado por qualquer treinador ou existe alguma limitação?

As federações obrigam-se a garantir que os treinadores vinculados ao Projeto Tóquio 2020 cumprem o Programa Nacional de Formação de Treinadores e demais legislação aplicável.

18. Estou integrado no Programa de Preparação Olímpica e estudo. Posso ter algum apoio na conciliação do desporto com o estudo?

Estão previstas, na legislação portuguesa, um conjunto de medidas de apoio à conciliação da carreira desportiva com a carreira escolar e académica.

O acompanhamento da aplicação destas medidas de apoio é articulado pela Comissão de Atletas Olímpicos.

19. Estou integrado no Projeto de Preparação Olímpica (PPO) mas a minha federação perdeu o Estatuto de Utilidade Pública Desportiva. Isso significa que deixo de ter direito aos apoios previstos no Projeto Olímpico?

Não necessariamente. Em casos de suspensão, cessação, cancelamento ou não renovação do estatuto de utilidade pública desportiva de alguma federação, devidamente sinalizados pelo Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ) junto do Comité Olímpico de Portugal (COP), e desde que salvaguardadas as condições à prossecução do interesse desportivo nacional para concretizar os objetivos desportivos consignados no PPO, mormente a regularidade e estabilidade das bolsas e apoios à preparação no respeito pelos princípios da boa gestão das participações financeiras públicas, poderá o COP, em estreita articulação com o IPDJ, e a federação em apreço, avaliar casuisticamente a situação e decidir, em mútuo acordo com o IPDJ, pela suspensão, perda ou manutenção dos apoios previstos no PPO aos atletas e treinadores filiados na federação desportiva em causa.

20. Que informações deve conter o Plano de Preparação Desportiva?

O plano de preparação desportiva e participação competitiva é um documento de apresentação obrigatória ao Comité Olímpico de Portugal, em formulário próprio e que deverá compreender o cronograma das atividades desde a integração até à realização dos Jogos Olímpicos Tóquio 2020 e onde constarão os objetivos desportivos (finais e intermédios), particularmente das competições critério.

21. Como é calculado o valor do financiamento aos projetos de preparação de cada federação?

O valor do financiamento aos projetos de preparação de cada federação é calculado em função dos planos e das necessidades específicas de preparação desportiva e participação competitiva dos atletas identificados no âmbito do Projeto Tóquio 2020, bem como o enquadramento técnico e as necessidades logísticas e de apetrechamento.

São analisados os encargos relacionados com as atividades e ações programadas por cada federação, no âmbito da preparação dos atletas envolvidos no Projeto Tóquio 2020, considerando, fundamentalmente, os seguintes itens:

Atletas: concessão de bolsas aos atletas envolvidos, de acordo com o nível desportivo estabelecido nos critérios de integração do Projeto Tóquio 2020;

Treinadores: concessão de bolsas aos treinadores envolvidos, de acordo com o nível desportivo estabelecido nos critérios de integração do Projeto Tóquio 2020 (desde que o valor máximo anual deste rendimento profissional não ultrapasse os 48.000,00€);

Federações: Verba a título de comparticipação nos encargos da preparação e participação competitiva dos atletas, equipas multidisciplinares e aquisição de equipamentos integrados nos níveis definidos.

22. A Bolsa que recebo do Comité Olímpico de Portugal é considerado um salário?

Não, é uma bolsa que se destina a apoiar e compensar os custos acrescidos inerentes à preparação de um atleta integrado no Projeto Olímpico.

23. Tenho que pagar Impostos da minha Bolsa de Projeto Olímpico?

Não. As bolsas do Projeto Olímpico são isentas de incidência fiscal.

24. A que se destina a Bolsa dos Treinadores?

A bolsa dos treinadores destina-se, exclusivamente, a apoiar e compensar os custos inerentes à preparação dos atletas integrados no Projeto Tóquio 2020, por força das especiais exigências individuais da preparação desportiva olímpica relacionadas com a prossecução de objetivos desportivos de exceção previamente estabelecidos.

A bolsa é totalmente autónoma e independente das atividades profissionais, não constituindo retribuição ou remuneração de trabalho ou serviços prestados pelo treinador.

Para o apoio aos treinadores é disponibilizada uma verba correspondente a 80 % do valor do nível em que está integrado o seu atleta sendo cumulativa no caso em que enquadre mais que um atleta, até ao limite de 3 atletas.

As especialidades coletivas de modalidades individuais estão limitadas a um treinador por equipa.

25. A federação adquiriu material para a minha preparação com a verba destinada para esse fim. Este material pertence-me ou pertence à federação?

O material adquirido pela federação, apesar de destinado à preparação do atleta, é pertença da federação.

26. Onde posso obter Mais informações sobre a integração no Projeto Olímpico (PO)?

No site do Comité Olímpico de Portugal estão publicadas todas as informações relativas ao PO (documentos, grelhas de integração, entre outros) bem como é atualizada mensalmente a tabela resumo das integrações no PO.

Regime de Alto Rendimento Desportivo

[Decreto-Lei n.º 272/2009](#), de 1 de outubro – regime de medidas de apoio específicas ao desenvolvimento do desporto de alto rendimento.

Mais informações em:

<http://www.idesporto.pt/conteudo.aspx?id=13&idMenu=5#descricao>

O Alto Rendimento Desportivo é a prática desportiva em que os praticantes obtêm classificações e resultados desportivos de elevado mérito, aferidos em função dos padrões desportivos internacionais.

De acordo com os resultados obtidos, os atletas são integrados no Regime de Alto Rendimento Desportivo, usufruindo de algumas medidas de apoio ao desenvolvimento da carreira desportiva, carreira dual e pós-carreira desportiva.

A coordenação do Regime do Alto Rendimento Desportivo é efetuada pelo Instituto Português do Desporto (IPDJ).

O Regime de Alto Rendimento Desportivo divide-se em 3 níveis de apoio (A,B e C), de acordo com o resultado desportivo obtido.

Resultados que permitem um atleta integrar o Regime de Alto Rendimento Desportivo

Nas modalidades desportivas que integram o Programa Olímpico (modalidades olímpicas), são praticantes desportivos de alto rendimento os que tenham obtido:

Modalidades Individuais Integração no Regime de Alto Rendimento Desportivo	
	Classificação
Nível A	Classificação no 1.º terço da tabela em campeonatos do mundo ou campeonatos da Europa no escalão absoluto
	Classificação não inferior ao 3.º lugar em campeonatos do mundo ou campeonatos da Europa no escalão imediatamente inferior ao absoluto
	Qualificação para os Jogos Olímpicos
Nível B	Classificação na 1.ª metade da tabela em campeonatos do mundo ou campeonatos da Europa no escalão absoluto
	Classificação na 1.ª metade da tabela em campeonatos do mundo ou campeonatos da Europa no escalão imediatamente inferior ao absoluto ou tenham obtido classificação equivalente a semifinalista
Nível C	Integração na seleção ou representação nacional em competições desportivas de elevado nível



Modalidades Coletivas
Integração no Regime de Alto Rendimento Desportivo

	Classificação
Nível A	Integração nas seleções nacionais que obtiveram classificação na 1.ª metade da tabela em campeonatos do mundo ou campeonatos da Europa, no escalão absoluto
	Integração nas seleções nacionais que obtiveram classificação não inferior ao 3.º lugar em campeonatos do mundo ou campeonatos da Europa, no escalão imediatamente inferior ao absoluto
	Tenham obtido qualificação para os Jogos Olímpicos
Nível B	Integração nas seleções nacionais em campeonatos do Mundo ou campeonatos da Europa no escalão absoluto
	Obtenção de classificação na 1.ª metade da tabela em campeonatos do Mundo ou campeonatos da Europa no escalão imediatamente inferior ao absoluto
Nível C	Integração na seleção ou representação nacional em competições desportivas de elevado nível

Carreira Desportiva

Regime de Alto Rendimento Desportivo

27. Como me posso inscrever no Alto Rendimento?

A inscrição no Alto Rendimento é efetuada pela tua Federação Desportiva, mediante proposta junto do Instituto Português do Desporto e Juventude.

28. Como praticante desportivo de alto rendimento tenho acesso especial às infraestruturas desportivas?

Sim, aos praticantes desportivos de alto rendimento são garantidas especiais condições de utilização das infraestruturas desportivas públicas de que necessitem para a sua preparação, designadamente no que se refere aos Centros de Alto Rendimento, tendo utilização prioritária.

29. Enquanto praticante desportivo de alto rendimento tenho acesso a algum apoio médico?

Sim, é garantido o apoio médico especializado, através dos serviços de medicina desportiva.

30. Necessito efetuar algum exame médico para o meu registo no Alto Rendimento Desportivo?

Sim. O estatuto de praticante desportivo de alto rendimento pressupõe a comprovação da aptidão física, através dos exames médicos a efetuar nos serviços de medicina desportiva.

31. Quais são os meus deveres enquanto atleta de Alto Rendimento Desportivo?

Esforçar-se por observar, em todas as circunstâncias, um comportamento exemplar, por forma a valorizar a imagem

da respetiva modalidade desportiva, da seleção nacional em que está integrado e de Portugal.

Estar disponível para ações de natureza pública de promoção da respetiva modalidade desportiva, ou do desporto em geral.

Ser submetido a exames de carácter aleatório, em competição ou fora dela, determinados pela autoridade desportiva competente e tendentes a verificar se se encontra sob efeito de dopagem.

Integrar as seleções nacionais quando para elas for convocado.

Sinalizar, junto do Comité Olímpico de Portugal e do Instituto Português do Desporto e Juventude o término da carreira desportiva.

32. Que documentação necessito preencher para estar inscrito como atleta de alto rendimento?

Para a inscrição no Regime de Alto Rendimento Desportivo é necessário assinar um contrato com a respetiva federação desportiva e o Instituto Português do Desporto e Juventude.

33. A minha integração como atleta de alto rendimento desportivo pode ser suspensa ou interrompida, sem ser por motivos desportivos?

Sim. O incumprimento dos deveres enquanto praticante de Alto Rendimento, bem como quaisquer outros impostos por lei ou regulamentos desportivos pode dar lugar à suspensão ou cessação das medidas de apoio.

Esta suspensão ou cessação das medidas de apoio deve ser precedida de um procedimento disciplinar adequado, possibilitando o direito de defesa e de apresentação de recurso.

Em casos de especial gravidade, pode ser determinada a suspensão preventiva dos apoios, mediante comunicação prévia fundamentada.

34. Sou atleta de Alto Rendimento e pretendo tirar o curso de treinador. Existe alguma medida de apoio?

Os atletas de alto rendimento gozam de preferência na frequência de cursos de formação de treinadores da modalidade que praticam, quaisquer que sejam a especialidade e a entidade promotora.

35. Como posso saber se estou inscrito no Regime de Alto Rendimento?

Na página do Instituto Português do Desporto e Juventude podes consultar o Registo dos Praticantes em Regime de Alto Rendimento.

Seleções Nacionais

[Decreto-Lei n.º 45/2013](#), de 5 de abril - regime de medidas de apoio específicas à preparação e participação internacional das seleções ou outras representações desportivas nacionais.

Seleções nacionais são o conjunto de praticantes e respetivos treinadores, técnicos de apoio e dirigentes, organizado sob a égide de federações desportivas, Comité Olímpico de Portugal ou Comité Paralímpico de Portugal, que representam o país, em ações de preparação e participação competitiva.

36. Quem é considerado um praticante que integra com regularidade as seleções nacionais?

É aquele que tenha participado em, pelo menos, três ações de preparação e/ou participação competitiva da seleção nacional, numa mesma disciplina e na mesma época desportiva.

37. Quem é considerado um praticante das seleções nacionais?

É aquele que, convocado nos termos regulamentares pela respetiva federação desportiva, integra os trabalhos das seleções nacionais, em ações de preparação e participação competitiva.

38. A quem compete fazer o registo da participação das seleções nacionais?

Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude o registo da participação nas seleções nacionais e a operacionalização das medidas de apoio previstas.

39. Represento com regularidade as seleções nacionais e pretendo utilizar infraestruturas desportivas públicas para a minha preparação. É possível?

Sim. Aos praticantes das seleções nacionais são garantidas especiais condições de utilização das infraestruturas desportivas de que careçam, no âmbito da sua preparação, designadamente no que se refere aos centros de alto rendimento.

40. Represento com regularidade as seleções nacionais. Tenho direito a algum apoio médico?

A assistência médica especializada aos praticantes que integram as seleções nacionais pode ser prestada através dos serviços de medicina desportiva, mediante despacho do Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, por solicitação devidamente fundamentada da respetiva federação desportiva.

41. Quais os meus deveres enquanto praticante que integra regularmente seleções nacionais?

Os praticantes das seleções nacionais ou outras representações nacionais devem:

- Esforçar-se por observar, em todas as circunstâncias, um comportamento exemplar, de forma a valorizar a imagem da respetiva modalidade desportiva, da seleção nacional ou representação nacional em que estão integrados e de Portugal;
- Estar disponível para ações de natureza pública de promoção da respetiva modalidade desportiva ou do desporto em geral, bem como da saúde e da ética no desporto;
- Na medida das suas competências, zelar para que não ocorram violações de qualquer norma antidopagem.

mediante comunicação devidamente fundamentada.

As sanções referidas no presente artigo são aplicadas por despacho do Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude.

42. Quando terminam as medidas de apoio que usufruo enquanto praticante que integra com regularidade as seleções nacionais?

Terminam com o incumprimento dos deveres mencionados anteriormente, bem como de quaisquer outros impostos por lei ou regulamentos desportivos, considerada a gravidade do caso.

A suspensão ou cessação das medidas de apoio deve ser precedida de procedimento adequado, com garantia dos direitos de defesa e de recurso.

Em casos de especial gravidade, pode ser determinada a suspensão preventiva dos apoios previstos na legislação em vigor,

Contexto Laboral, Direitos de Imagem e Representação

Contrato de Trabalho
Contrato de Formação Desportiva
Representantes
Empresários
Direitos de Imagem



[Lei n.º 54/2017, de 14 de julho](#) - regime jurídico do contrato de trabalho desportivo.

A legislação nacional define **Contrato de trabalho desportivo** como aquele pelo qual o praticante desportivo se obriga, mediante retribuição, a prestar atividade desportiva a uma pessoa singular ou coletiva que promova ou participe em atividades desportivas, no âmbito de organização e sob a autoridade e direção desta.

Por outro lado, **Contrato de formação desportiva** é o contrato celebrado entre uma entidade formadora e um formando desportivo, nos termos do qual aquela se obriga a prestar a este a formação adequada ao desenvolvimento da sua capacidade técnica e à aquisição de conhecimentos necessários à prática de uma modalidade desportiva, ficando o formando desportivo obrigado a executar as tarefas inerentes a essa formação.

Está ainda definida legalmente a figura de **Empresário desportivo** como a pessoa singular ou coletiva que, estando devidamente credenciada, exerça a atividade de representação ou intermediação, ocasional ou permanente, na celebração de contratos desportivos.

Relativamente aos **direitos de imagem**, todos os atletas tem direito a utilizar a sua imagem pública ligada à prática desportiva e a opor-se a que outrem a use para exploração comercial ou para outros fins económicos, sem prejuízo da possibilidade de transmissão contratual da respetiva exploração comercial.

43. O que preciso para poder assinar um contrato de trabalho desportivo com uma entidade desportiva?

- Ter pelo menos 16 anos de idade;
- Ter concluído a escolaridade obrigatória ou estar matriculado e a frequentar o nível secundário de educação;
- Que o teu representante legal (pais) assine o contrato também.

44. Posso assinar uma promessa de contrato de trabalho desportivo?

Sim, desde que:

- a) Ambas as partes prometam celebrar o contrato prometido;
- b) E que a promessa refira a:
 - i. Identificação das partes;
 - ii. Atividade a que o atleta se compromete realizar;
 - iii. Respetiva retribuição; e
 - iv. Indicação da data de início e fim do contrato prometido, bem como, se for o caso, a indicação da competição desportiva para qual é contratado.

45. Há algum problema em ter acordado telefonicamente passar a ser atleta de uma entidade desportiva?

Sim. Os contratos de trabalho desportivo só são válidos se forem celebrados por escrito e assinados por ambas as partes (a entidade desportiva e o atleta).

46. Antes de assinar o contrato de trabalho desportivo, há algum elemento a que devo prestar atenção especial na sua leitura?

Sim. Do contrato de trabalho desportivo deve constar, pelo menos:

- a) A identificação das partes (incluindo nacionalidade e data de nascimento);
- b) A identificação do empresário desportivo, se o houver, com a indicação da parte que representa ou a referência ao facto de o contrato ter sido celebrado sem intervenção de empresário desportivo;
- c) A atividade que o atleta se a obriga a prestar;
- d) O montante e a data de vencimento da retribuição;
- e) A data de início de produção de efeitos do contrato, bem como o fim da vigência do contrato;
- f) A menção expressa da existência de período experimental, se o mesmo for acordado entre as partes;
- g) A data de celebração.

47. Quando o contrato não tem qualquer referência à data de início da produção dos seus efeitos, o que devo fazer?

Nada. Na falta de referência expressa, o contrato inicia a produção dos seus efeitos na data da sua celebração.

48. Se da retribuição que me querem pagar houver uma parte fixa e outra variável, o contrato pode ter só a referência a um valor global?

Não. Quando a retribuição for constituída por uma parte fixa e outra variável, do contrato deverá constar a indicação da parte certa e, se não for possível determinar a parte variável, o estabelecimento das formas que esta pode revestir, bem como os critérios em função dos quais é calculada e paga.

49. O que é o período experimental?

O período experimental é o período inicial do contrato, no qual as partes apreciam o interesse na manutenção do contrato, podendo qualquer das partes denunciar o contrato sem aviso prévio e invocação de justa causa, sem direito a indemnização.

50. Podem-me impor a existência de período experimental?

Não. O período experimental só existe se for expressamente acordado entre as partes.

51. No contrato que me apresentam, o período experimental é superior a 30 dias, há algum problema?

Sim. Em caso de contrato com duração não superior a 2 épocas, a duração do período experimental não pode exceder 15 dias, sendo que caso o contrato tenha duração superior a 2 épocas, a duração do período experimental não pode exceder 30 dias.

52. Não sabia que o período experimental não podia exceder 30 dias e já assinei o contrato, o que devo fazer?

Nada. Caso tenha sido estabelecido no contrato um período experimental superior ao legalmente permitido, o mesmo considera-se reduzido ao período máximo aplicável, ou seja, 15 ou 30 dias, consoante os casos.

53. Lesionei-me e a entidade desportiva com a qual assinei contrato de trabalho desportivo pretende denunciar o contrato pois ainda estamos no período experimental. Pode fazê-lo?

Não pode. A denúncia do contrato de trabalho desportivo no período experimental, por parte da entidade desportiva empregadora, não é permitida nos seguintes casos:

- a) Quando a participação do atleta, pela primeira vez, em determinada competição desportiva ao serviço da entidade desportiva empregadora impede ou limita a participação do atleta ao serviço de outra entidade desportiva empregadora na mesma época ou na mesma competição;
- b) Quanto o atleta sofra lesão que o impossibilite de praticar a modalidade para a qual foi contratado e quando tal impossibilidade se prolonga para além do período experimental;
- c) Quando termine o prazo para inscrição na respetiva federação desportiva.

54. **Assinei um contrato de trabalho desportivo com uma entidade desportiva, mas não me deram uma cópia, o que devo fazer?**

Deve ser exigida uma cópia do contrato assinado por ambas as partes, pois cada parte deve ficar com um exemplar.

55. **Preciso de estabilidade na minha carreira desportiva e fizeram-me uma proposta para assinar um contrato de trabalho desportivo com duração de 10 épocas desportivas. Posso aceitar?**

Não. O contrato de trabalho desportivo não pode ter duração superior a 5 épocas desportivas, ou, no caso de um praticante menor, superior a 3 épocas desportivas.

56. **Não me quero sentir “preso” a uma entidade desportiva e fizeram-me uma proposta de contrato de trabalho desportivo com duração de 6 meses, posso aceitar?**

Não, pois o contrato de trabalho desportivo não pode ter duração inferior a 1 época desportiva, a não ser nos seguintes dois casos:

- Quando a época desportiva já esteja em curso e seja celebrado para vigorar até ao final da mesma;
- Quando o contrato seja celebrado para o atleta participar numa competição desportiva ou em determinado número de prestações que constituam uma unidade identificável, no âmbito da respetiva modalidade desportiva.

Neste último caso, como o contrato é celebrado para algo em concreto, não é necessário que o mesmo tenha a referência à data de início de produção de efeitos ou à data do fim da vigência do contrato.

57. **O contrato de trabalho desportivo que assinei não diz qual a sua duração, nem até quando é que se mantém em vigor. É válido?**

É. No contrato em que faltem tais indicações, considera-se celebrado por uma época desportiva, ou para a época desportiva no decurso da qual for celebrado.

58. **Não reparei e o contrato de trabalho desportivo que assinei determina que o mesmo tem a duração de 6 épocas desportivas. E conheço um colega que assinou um contrato por 6 meses. Temos um problema?**

Não. Aos contratos que violem os limites máximo e mínimo de duração legalmente permitidos são-lhes aplicáveis os respetivos limites permitidos (ou seja, quanto ao limite máximo, 5, ou 3 épocas desportivas, se for menor, e, quanto ao limite mínimo, e na maioria dos casos, 1 época desportiva).

59. **No outro dia, vi um placard com a minha imagem associada a uma marca sem que tenha dado qualquer autorização. Ainda que possa ser uma figura pública, isto é permitido?**

Não. Toda e qualquer exploração comercial da imagem de um atleta está sujeita ao consentimento do próprio, independentemente do seu grau de notoriedade.



As perguntas e respostas apresentadas não dispensam a leitura da lei e dos regulamentos desportivos aplicáveis em cada um dos casos e muito menos os substituem.

60. Não tinha reparado, mas o contrato de trabalho desportivo que assinei tem uma cláusula que determina o aumento e a diminuição da minha retribuição mensal em função da subida ou descida do escalão em que esteja integrada a entidade desportiva com a qual celebrei contrato. Isto é legal?

É sim.

61. As sessões de preparação para as competições desportivas exigem um horário de trabalho de 10 horas de trabalho às segundas, quartas e sextas-feiras. Isto é legal?

Não. Como acontece em qualquer outra profissão, e salvo acordo específico sobre a matéria, o limite diário de horas de trabalho são 8 horas.

62. Tive uma competição desportiva este domingo e a minha entidade desportiva empregadora diz que tenho treino na segunda-feira seguinte, no entanto estou cansado. Que posso fazer?

Os atletas têm direito ao dia de descanso semanal como sucede com qualquer outro profissional. Quando tal não suceda por efeito de realização de competição desportiva nesse dia, o atleta terá de se apresentar para cumprir normalmente os treinos e pedir a transferência do dia de descanso para uma data a acordar com a entidade desportiva empregadora. O mesmo se aplica em situações de feriados.

63. Hoje de manhã portei-me mal no treino e esta tarde fui notificado, pela minha entidade desportiva empregadora, de uma nota de culpa com uma proposta de decisão que alega que cometi uma infração e pretende suspender-me durante 2 dias e exigir o pagamento de 200 €. Que devo fazer?

Deves consultar o regulamento disciplinar da entidade desportiva empregadora tendo em vista apurar quais os meios de defesa que tens ao dispor após a notificação da nota de culpa.

Em todo o caso, em resposta à nota de culpa, deverás alegar que não se poderão aplicar duas sanções sobre a mesma infração.

Para esta situação é aconselhável que procures, de imediato, aconselhamento jurídico.

64. Hoje de manhã portei-me mal no treino e hoje à tarde fui notificado, pela minha entidade desportiva empregadora, de uma nota de culpa com uma proposta de decisão que alega que cometi uma infração e pretende suspender-me durante 20 dias. Que devo fazer?

Deves consultar o regulamento disciplinar da entidade desportiva empregadora tendo em vista apurar quais os meios de defesa que tem ao dispor após a notificação da nota de culpa.

Em todo o caso, em resposta à nota de culpa deverás alegar que não se pode aplicar uma sanção de suspensão superior a 10 dias por infração cometida e que, ao longo da época desportiva, o atleta não pode estar suspenso por mais de 30 dias.

Para esta situação é aconselhável que procures, de imediato, aconselhamento jurídico.

65. Hoje de manhã portei-me mal no treino e à tarde fui notificado, pela minha entidade desportiva empregadora, de uma nota de culpa com uma proposta de decisão que alega que cometi uma infração e pretende aplicar-me uma multa em valor superior ao meu ordenado mensal. Que devo fazer?

Deves consultar o regulamento disciplinar da entidade desportiva empregadora tendo em vista apurar quais os meios de defesa que tem ao dispor após a notificação da nota de culpa.

Em todo o caso, em resposta à nota de culpa deverás alegar que não se pode aplicar uma sanção pecuniária superior a metade da retribuição diária do atleta e que, tanto assim é que, ao longo da época, nem sequer se poderá aplicar uma sanção pecuniária superior à remuneração mensal do atleta.

Ademais, é exigível que a sanção seja proporcional à infração.

Para esta situação é aconselhável que procures, de imediato, aconselhamento jurídico.

- 66. Vou celebrar um contrato muito generoso financeiramente com uma entidade desportiva empregadora que pediu que no contrato de trabalho desportivo ficasse a constar uma cláusula que me impossibilitasse de, no fim do contrato, celebrar outro contrato com outras entidades desportivas do mesmo escalão. Estou tentado a aceitar. Posso?**

Não, pois todas as cláusulas inseridas em contrato de trabalho desportivo que visem condicionar ou limitar a liberdade de trabalho do praticante desportivo após o termo do vínculo contratual são nulas, não tendo qualquer valor jurídico.

- 67. A minha entidade desportiva empregadora informou-me que serei cedido a outra entidade desportiva de um escalão inferior e, que, por esse motivo, haverá uma redução da minha remuneração. Tenho que aceitar?**

Não. Por um lado, não haverá lugar a qualquer contrato de cedência sem a concordância do atleta e, por outro lado, e ainda que seja para uma entidade desportiva de escalão inferior, se o atleta aceitar a cedência, a remuneração nunca poderá ser reduzida.

- 68. Apresentei a resolução com justa causa do meu contrato de trabalho desportivo e a entidade desportiva empregadora aceitou e está tudo resolvido entre ambos. Estou apto a assinar com outra entidade desportiva?**

Não. A eficácia da cessação do contrato de trabalho desportivo depende de comunicação à federação.

- 69. O que preciso para poder assinar um contrato de formação desportiva com uma entidade desportiva?**

Ter idade compreendida entre os 14 e 18 anos e realizar um exame médico junto da entidade desportiva formadora.

- 70. Uma entidade desportiva abordou-me tendo em vista celebrar um contrato de formação desportiva. O que devo fazer?**

Caso tenhas interesse deverás garantir que a entidade desportiva em causa é certificada para o efeito, entrando em contacto com a respetiva federação.

- 71. Tenho 14 anos e apresentaram-me um contrato de formação desportiva com uma duração de 4 épocas desportivas. O que devo fazer?**

O teu representante legal deverá alertar que um contrato de formação desportiva não pode ter duração superior a 3 épocas desportivas.

- 72. Tenho 14 anos e apresentaram-me um contrato de formação desportiva com uma duração de 6 meses. O que devo fazer?**

O representante legal do atleta (os pais) deverá alertar que um contrato de formação desportiva não pode ter duração inferior a 1 época desportiva.

- 73. Tenho 18 anos e a entidade desportiva formadora pretende prorrogar o contrato de formação desportiva por mais uma época desportiva. Pode fazê-lo?**

Sim, pode, caso também o queiras. O contrato de formação desportiva caduca, em qualquer caso, no final da época em que o atleta completa 18 anos, podendo, no entanto, ser prorrogado, por acordo entre as partes, por mais uma época desportiva.

- 74. Tenho menos de 18 anos e conheci uma pessoa que gostaria de ser meu empresário e assim ajudar-me no desenvolvimento da minha carreira desportiva. Posso fazê-lo?**

Não. É vedada a empresários desportivos a representação de atletas menores de idade.

- 75. Tenho 18 anos, ou mais, e conheci uma pessoa que gostaria de ser meu empresário e assim ajudar-me no desenvolvimento da minha carreira desportiva. Posso fazê-lo?**

Sim, mas convém confirmar se a pessoa em causa se encontra devidamente registada junto da respetiva federação.

- 76. Tenho 18 anos, assinei um contrato com uma pessoa que pensava ser empresário desportivo e só há dias percebi que o mesmo não se encontra registado na federação. O que devo fazer?**

Os contratos celebrados com empresários desportivos que não se encontrem inscritos no registo da federação são nulos.

Deverá, sempre que possível, e fornecendo o maior número de detalhes disponíveis, denunciar esta pessoa à respetiva federação desportiva.

- 77. Tenho 18 anos, assinei um contrato com um empresário desportivo e ficou estabelecida uma cláusula de renovação automática. Isto é legal?**

Não, pois não é permitido que os contratos de representação ou intermediação desportiva tenham cláusulas de renovação automática.



78. Tenho 18 anos, assinei um contrato com um empresário desportivo com uma duração de 4 anos. Isto é legal?

Não, pois não é permitido que os contratos de representação ou intermediação desportiva tenham duração superior a 2 anos.

79. Então, será que posso celebrar um contrato de representação ou intermediação com a duração de 2 anos e a cada final de contrato renová-lo, mediante acordo entre as partes, por mais 2 anos?

Sim, é justamente o que a lei permite.

80. Estou em negociações com um empresário desportivo para assinar um contrato de representação, no entanto não estou confortável com o facto de me estar a pedir que a sua remuneração mensal seja o equivalente a 30% do valor líquido da minha retribuição mensal. Estou disponível para pagar até 25%. O que posso fazer?

Nenhuma das partes está conforme as exigências da lei, uma vez que a remuneração mensal paga pelo atleta não pode exceder 10 % do montante líquido da sua retribuição mensal.

Seguros

Seguro Desportivo

Seguro do Praticante no Regime de Alto Rendimento



Comissão de Atletas Olímpicos



COMITÉ OLÍMPICO
DE PORTUGAL

[Decreto-Lei n.º 10/2009](#), de 12 de janeiro – regime jurídico do seguro desportivo obrigatório;

[Decreto-Lei n.º 272/2009](#), de 1 de outubro – medidas específicas de apoio ao desenvolvimento do desporto de alto rendimento.

Mais informações em:

<http://www.idesporto.pt/conteudo.aspx?id=12&idMenu=5>

Existem dois tipos de seguros obrigatórios para os atletas no desenvolvimento da sua carreira desportiva: o **seguro desportivo**, destinado a todos os praticantes desportivos federados e o **seguro do praticante no regime de alto rendimento**, apenas para os atletas integrados no Alto Rendimento.

Seguro Desportivo

O seguro desportivo é obrigatório para os praticantes de atividades desportivas em infraestruturas abertas ao público, públicas ou privadas, e para os participantes em provas ou manifestações desportivas, cabendo a responsabilidade pela celebração do referido seguro desportivo respetivamente, às federações desportivas, às entidades que explorem infraestruturas desportivas abertas ao público e às entidades que organizem provas ou manifestações desportivas.

O seguro desportivo cobre os riscos de acidentes pessoais inerentes à respetiva atividade desportiva, nomeadamente os que decorrem dos treinos, das provas desportivas e respetivas deslocações, dentro e fora do território português (a cobertura dos riscos inerentes às deslocações apenas abrange os agentes desportivos).

81. Quem está obrigado a estar coberto por seguro desportivo?

Todos os agentes desportivos, nomeadamente os praticantes desportivos federados, os árbitros, juízes ou cronometristas, os treinadores e os dirigentes desportivos.

Os praticantes de atividades desportivas em infraestruturas abertas ao público.

Os participantes em provas ou manifestações desportivas.

82. Quando ocorre a adesão ao seguro desportivo?

A adesão ao seguro desportivo deve ocorrer nas federações desportivas no momento da inscrição (no caso de agentes desportivos) e enquanto esta vigorar.

83. O que preciso para aderir?

Entregar os elementos necessários à inscrição ou renovação da inscrição na federação desportiva, nas entidades prestadoras de serviços desportivos ou promotoras de provas ou organizações desportivas abertas ao público, devendo ser pago o referido montante por parte do agente desportivo, praticante ou participante.

84. Existem isenções à obrigatoriedade de aderir ao seguro?

Ficam isentos da obrigação de aderir ao seguro desportivo de grupo os agentes desportivos que façam prova, mediante certificado emitido por um segurador, de que estão abrangidos por uma apólice que garanta um nível de cobertura igual ou superior ao mínimo legalmente exigido para o seguro desportivo.

85. Quais as coberturas obrigatórias do seguro desportivo?

As coberturas abrangem o pagamento de um capital por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, por acidente decorrente da atividade desportiva e pagamento de despesas de tratamento, incluindo internamento hospitalar, e de repatriamento.

86. Quando produz efeito a cobertura do seguro desportivo?

A cobertura do seguro desportivo de grupo, relativamente a cada agente desportivo, produz efeitos desde o momento da inscrição na federação e mantém-se enquanto esta vigorar.

87. Quais são os capitais mínimos do seguro desportivo?

O contrato de seguro desportivo garante os seguintes montantes mínimos de capital:

- a) Morte — € 27.768;
- b) Despesas de funeral — € 2.222;
- c) Invalidez permanente absoluta — € 27.768;
- d) Invalidez permanente parcial — € 27.768, ponderado pelo grau de incapacidade fixado;
- e) Despesas de tratamento e repatriamento — € 4.443.



As perguntas e respostas apresentadas não dispensam a leitura da lei e dos regulamentos desportivos aplicáveis em cada um dos casos e muito menos os substituem.

Seguro do Praticante no Regime de Alto Rendimento

Para os praticantes desportivos no regime de alto rendimento mantém-se o sistema da existência de dois seguros complementares (seguro desportivo, complementado por seguro de saúde e acidentes pessoais), como sucede para os praticantes profissionais (seguro desportivo, complementado por seguro de acidentes de trabalho).

Este seguro está disponível a partir da tua inscrição no Alto Rendimento e fica ativo durante todo o período de integração.



88. Quais são as coberturas e os capitais mínimos do seguro do alto rendimento?

Este seguro contempla as seguintes coberturas e capitais mínimos:

- Assistência hospitalar — € 16.661;
- Assistência ambulatória — € 1.666.

Relativamente às coberturas do seguro de saúde, as partes estabelecem livremente a introdução de franquias e fixam o respetivo valor, sendo esta suportada pelo segurado. Em caso de acidente decorrente da atividade desportiva, os praticantes desportivos no regime de alto rendimento, sem prejuízo das coberturas previstas para o seguro desportivo de grupo, são ainda obrigatoriamente abrangidos por um seguro garantindo um capital por invalidez permanente com os seguintes valores mínimos:

- **Invalidez permanente absoluta**
— € 55.539;
- **Invalidez permanente parcial**
— € 55.539.

89. Quem é responsável pela contratualização do Seguro do Alto Rendimento?

Cabe ao Instituto Português do Desporto e Juventude a responsabilidade pela celebração e pagamento dos prémios dos contratos de seguro dos praticantes no regime de alto rendimento.

90. Quem tem direito ao Seguro Desportivo de Alto Rendimento?

Todos os atletas que se encontrem validamente inscritos no Regime de Praticantes de Alto Rendimento com contrato em vigor.

91. A aquisição do Seguro Desportivo de Alto Rendimento tem algum custo para mim?

Não. Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude o pagamento dos prémios dos contratos de seguro de Alto Rendimento.

Seguros

Seguro do Praticante de Alto Rendimento

92. Quais as condições do contrato de seguro do praticante de alto rendimento em vigor?

Consultar Plano de Garantias abaixo, atualizado a 29-01-2018.
Esta informação não dispensa a consulta da informação pré-contratual e contratual legalmente exigida.

Seguro do Praticante de Alto Rendimento					
Coberturas	Capitais Seguros	Prestação Direta		Prestação Reembolso	
		Multicare	Cliente	Multicare	Cliente
Internamento Hospitalar ^{(1) (2)}	16.661,00 €	85%	15%	50%	50%
Pequena Cirurgia em Ambiente Hospitalar ^{(1) (2)}	1.666,00 €	85%	15%	50%	50%
Ambulatório ⁽³⁾	1.666,00 €	85%	15%	50%	50%
Estomatologia ⁽⁴⁾		75%	25%	50%	50%
Próteses e Ortóteses				50%	50%
Medicamentos ⁽³⁾				50%	50%
Segunda Opinião Best Doctors		100%	0%		

- (1) Franquia Anual (Rede/Reembolso): 250 €
 (2) Honorários Médicos (Valor máximo por K): 6,75 €
 (3) Franquia Anual (Rede/Reembolso): 25 €
 (3) Franquia Anual: 30 €

Seguro de Acidentes Pessoais	
Coberturas	Capitais Seguros
Invalidez Permanente Absoluta	55.539,00 €
Invalidez Permanente Parcial	55.539,00 €

93. Tentei utilizar o seguro mas informaram-me que não estava ativo. O que devo fazer?

Em primeiro lugar deverás consultar a listagem de praticantes de alto rendimento disponibilizada na página do Instituto Português do Desporto e Juventude para confirmar que estás inscrito.

Caso o teu nome não se encontre na listagem, deverás contactar a tua federação.

Caso o teu nome apareça na listagem, deverás contactar a loja da Companhia de Seguro Fidelidade dos Olivais (responsável pelo seguro), através dos seguintes contactos:

Tel: 218 532 082
 Tlm.: 935 566 351
 E-mail: seguroatletas@gmail.com



As perguntas e respostas apresentadas não dispensam a leitura da lei e dos regulamentos desportivos aplicáveis em cada um dos casos e muito menos os substituem.

Carreira Dual

Educação
Emprego



Comissão de Atletas Olímpicos



COMITÉ OLÍMPICO
DE PORTUGAL

[Decreto-Lei n.º 393-A/99](#) de 2 de outubro – regula os regimes especiais de acesso e ingresso no ensino superior;

[Decreto-Lei nº 272/2009](#) de 1 de outubro – medidas específicas de apoio ao desenvolvimento do desporto de alto rendimento.

Mais informações em:

<https://www.dges.gov.pt/pt/pagina/f-praticantes-desportivos-de-alto-rendimento>

A legislação portuguesa estabelece um conjunto de medidas de apoio para os atletas de Alto Rendimento ou de seleções nacionais, no sentido de conciliarem a sua carreira desportiva com os estudos ou o trabalho.

Ao mesmo tempo, são também garantidas condições especiais de ingresso no ensino superior.

Educação

Acesso ao Ensino Superior

Os atletas de Alto Rendimento têm acesso a um regime especial de acesso e ingresso no ensino superior.

Os regimes especiais de acesso e ingresso no ensino superior destinam-se aos estudantes que reúnam condições habilitacionais e pessoais específicas, identificadas em cada um dos regimes, tratando-se de uma forma de acesso autónoma, distinta do Concurso Nacional (candidatura ao ensino superior público), dos Concursos Institucionais (candidatura ao ensino superior privado) e dos Concursos Especiais (candidatura ao ensino superior público e ao ensino superior privado para estudantes com condições habilitacionais específicas).

A candidatura ao ensino superior, através do regime especial:

- Realiza-se anualmente;
- Permite o acesso e ingresso no ensino superior público ou privado, com exceção do ensino superior militar ou policial;
- Destina-se à frequência de ciclos de estudos de licenciatura e integrados de mestrado.

O prazo de candidatura decorre num período único, de acordo com o calendário aprovado por despacho do Diretor-Geral da DGES.

A entrega da candidatura é efetuada, exclusivamente, de forma presencial, junto dos Gabinetes de Acesso ao Ensino Superior (GAES) ou, por via diplomática, de acordo com o regime especial a que o aluno se candidata.

Os estudantes ao requererem a matrícula e inscrição podem indicar até três pares instituição/curso, isto é, três combinações instituição/curso, que devem indicar por ordem de preferência.

O regime especial abrange os estudantes que, cumulativamente:

- Sejam praticantes desportivos de alto rendimento, constando, para o efeito do registo organizado pelo Instituto Português do Desporto e Juventude; ou
- Foram praticantes naquelas condições, mas terminaram a sua carreira e não utilizaram este regime especial durante a mesma, podendo beneficiar dele no prazo de três anos a contar daquele término; e
- Estejam habilitados com curso de ensino secundário português ou sejam titulares de habilitação legalmente equivalente.

Carreira Dual

Educação

Acesso ao Ensino Superior

94. Que requisitos académicos são necessários para a minha candidatura ao ensino superior?

É necessário que tenhas concluído o ensino secundário português, que tenhas outra habilitação portuguesa equivalente ou qualquer curso de ensino secundário no estrangeiro, legalmente equivalente ao ensino secundário português.

95. É necessária a conclusão do ensino secundário numa área específica?

Não é necessária a conclusão numa área específica nem a conclusão de um curso específico de ensino secundário.

96. Tenho de comprovar a capacidade para a frequência no estabelecimento de ensino pretendido?

A candidatura a par instituição/curso de ensino superior exige que o estudante comprove a capacidade para a frequência daquele curso e nível de ensino, em cada uma das opções que forem indicadas no boletim de candidatura, devendo para o efeito:

- Realizar as provas de ingresso, exigidas no ano em causa, para os pares instituição/curso que o estudante indique nas opções de candidatura;
- Obter as classificações iguais ou superiores às mínimas fixadas pela instituição de ensino superior para as provas de ingresso e para a nota de candidatura no âmbito do regime geral de acesso.

97. Que documentação é necessária para efetuar a minha candidatura ao ensino superior?

Documentos gerais:

- Boletim de candidatura – Assinado pelo estudante;
- Fotocópia do Cartão de Cidadão/ Bilhete de Identidade;
- Documento comprovativo da titularidade do curso de ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente, comprovando a realização das provas de ingresso exigidas para o par instituição/curso a que o estudante pretende candidatar-se, bem como a obtenção de classificações iguais ou superiores às mínimas fixadas pela instituição de ensino superior para as provas de ingresso e para a nota de candidatura no âmbito do regime geral de acesso – certificado de habilitações e Ficha ENES ou só esta última;
- Documento comprovativo da satisfação dos pré-requisitos, quando exigidos;
- No caso das candidaturas ao ensino superior privado, documento comprovativo da prévia anuência da instituição de ensino superior.

Documentos específicos:

- Praticante desportivo de alto rendimento:

Documento comprovativo da situação de praticante desportivo de alto rendimento, emitido pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, com indicação do início do registo e respetiva validade.

- Praticante desportivo de alto rendimento em pós-carreira:

Documento comprovativo da data do termo da carreira, emitido pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, com indicação do início da situação em pós-carreira.

98. É necessário solicitar ao Instituto Português do Desporto e Juventude algum documento para a minha candidatura de acesso ao ensino superior através do regime especial?

Sim. No âmbito do acesso ao ensino superior através dos regimes especiais, o Instituto Português do Desporto e Juventude emite:

- Declaração em como o estudante é praticante desportivo de alto rendimento e se encontra inscrito no seu registo, certificando essas condições, com a validade de um ano, devidamente indicada no documento;
- Declaração em como o estudante foi praticante desportivo de alto rendimento e esteve inscrito no seu registo, certificando o término da carreira desportiva daquele e a data em que tal se verificou, a partir da qual se realiza a contagem do prazo de três anos para utilização do regime.

99. Quantas vezes posso utilizar o regime especial de acesso ao ensino superior?

Durante a tua vida desportiva, podes beneficiar do regime especial, desde que reúnas as condições necessárias, não existindo um limite para a sua utilização.

Por outro lado, após terminares a tua carreira desportiva de alto rendimento e nunca tiveres beneficiado do regime especial de acesso ao ensino superior, podes fazê-lo no prazo de três anos a contar daquele termo. Apenas podes utilizar esse benefício no pós-carreira uma vez.

Se durante a tua vida desportiva de alto rendimento tiveres beneficiado do regime especial, já não podes fazê-lo após terminares a tua carreira.

100. Como posso apresentar a minha candidatura ao ensino superior através do regime especial?

A candidatura ao ensino superior através dos regimes especiais é apresentada presencialmente junto dos Gabinetes de Acesso ao Ensino Superior (GAES), onde também são adquiridos os boletins de candidatura.

Podes indicar até três opções par instituição/curso, por ordem de preferência, podendo alterar livremente as tuas opções de candidatura dentro do prazo em que decorre a apresentação da mesma, devendo, para o efeito, adquirir novo boletim de candidatura.

A candidatura através dos regimes especiais decorre numa fase única, de acordo com o calendário aprovado por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral do Ensino Superior.

101. Quantas vagas existem para os atletas de alto rendimento?

O número de estudantes abrangidos pelos regimes especiais, a admitir em cada par instituição/curso para o conjunto dos regimes especiais não pode exceder, em cada ano letivo, 10% das vagas aprovadas para o concurso nacional ou local de acesso ou para os concursos institucionais relativos ao ano letivo em causa.

102. Existem restrições para a minha candidatura?

Em cada ano letivo apenas podes requerer a matrícula e inscrição através de um dos regimes especiais;

O titular de um curso superior português ou estrangeiro, não pode requerer matrícula e inscrição através dos regimes especiais, exceto os titulares do grau de bacharel que pretendam prosseguir estudos tendo em vista a obtenção do grau de licenciado na mesma área;

O estudante colocado pelos regimes especiais que não efetue a matrícula e inscrição na respetiva instituição de ensino superior no prazo fixado no calendário, salvo por motivo justificado e comprovado documentalmente, não pode no ano letivo imediato candidatar-se à matrícula e inscrição através do concurso nacional ou requerê-la através dos regimes especiais.



Apoio à compatibilização da carreira desportiva com os estudos

[Decreto-Lei nº 272/2009](#) de 1 de outubro – medidas específicas de apoio ao desenvolvimento do desporto de alto rendimento.

Mais informações em:

<http://www.idesporto.pt/conteudo.aspx?id=13&idMenu=5#medidas>

Ao nível da compatibilização da carreira desportiva com a carreira académica, estão previstas na legislação as seguintes medidas de apoio para os atletas que estejam inscritos no Regime de Alto Rendimento Desportivo:

- Inscrição em estabelecimento de ensino fora da área de residência;
- Acesso a um horário e regime de frequência que melhor se adaptem à preparação desportiva;
- Admissão de frequência de aulas em turmas diferentes;
- Justificação de Faltas;
- Alteração de datas de provas de avaliação;
- Transferência de Estabelecimento de Ensino;
- Professor Acompanhante;
- Aulas de Compensação;
- Possibilidade de candidatura a bolsas académicas.

103. Sou atleta de Alto Rendimento e necessito matricular-me numa escola fora da minha área de residência. É possível?

Sim, é possível, desde que tal se mostre necessário ao exercício da tua atividade desportiva. Para tal, necessitas de uma declaração do Instituto Português do Desporto e Juventude.

104. Sou atleta de Alto Rendimento e o meu horário da escola não é compatível com o meu horário de treinos. Posso alterar o meu horário na escola?

Sim. Aos praticantes desportivos de Alto Rendimento devem ser facultados o horário escolar e o regime de frequência que melhor se adaptem à sua preparação desportiva.

Igualmente, pode ainda ser admitida a frequência de aulas em turmas diferentes, bem como o aproveitamento por disciplinas.

105. É possível justificar as minhas faltas às aulas durante o meu período de preparação e participação desportiva?

Sim, as faltas dadas durante o período de preparação e participação em competições desportivas devem ser justificadas, mediante entrega de declaração emitida pelo Instituto Português do Desporto e Juventude.

106. As minhas provas de avaliação foram agendadas para datas que coincidem com competições ou com a preparação para competições. É possível alterá-las?

Sim. As provas de avaliação devem ser

fixadas em datas que não colidam com o período de participação nas respetivas competições desportivas ou no período de preparação anterior à competição.

107. É possível alterar as datas das provas de avaliação?

Sim. Caso as provas colidam com o período de participação em competição desportiva ou no período de preparação anterior à participação, podes solicitar a alteração de data de prova ou a fixação de uma época especial de avaliação.

Para tal, deves efetuar um requerimento, ao qual deves juntar uma declaração comprovativa da tua participação desportiva, emitida pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, mediante a solicitação da tua federação desportiva.

108. O meu estabelecimento de ensino é muito longe do meu local de treino e isso prejudica a minha preparação desportiva. É possível matricular-me num estabelecimento de ensino mais próximo?

Se o exercício da tua atividade desportiva assim o justificar, tens direito à transferência de estabelecimento de ensino.

Para tal, é necessário efetuar um requerimento, juntando uma declaração comprovativa emitida pelo Instituto Português do Desporto e Juventude.

109. Para não prejudicar o meu rendimento escolar e a minha preparação desportiva era importante que pudesse assistir a aulas num estabelecimento de ensino mais próximo do meu local de treino. É possível?

Sim. Os praticantes desportivos de alto rendimento têm a possibilidade de frequentar aulas noutros estabelecimentos de ensino.

Para tal, é necessário apresentar um requerimento, ao qual deves juntar uma declaração comprovativa do Instituto Português do Desporto e Juventude e um parecer fundamentado do teu Professor Acompanhante.

110. Enquanto estudante e praticante desportivo de alto rendimento tenho direito a ter acompanhamento especial por parte da escola?

Deve ser designado pelos órgãos de gestão do teu estabelecimento de ensino, um docente para acompanhar a evolução do aproveitamento escolar, detetar dificuldades, apoiar o atleta e propor medidas que visem resolver ou atenuar as dificuldades de conciliação do desporto com a escola.

111. A minha prática desportiva obriga-me a faltar com alguma frequência às aulas. Existe alguma medida de apoio que vise compensar as aulas perdidas?

É possível ter acesso a aulas de compensação. Para tal, compete ao teu professor acompanhante, sempre que o entenda necessário, propor a lecionação dessas aulas.

112. Quem tem a responsabilidade de comunicar, para efeitos da aplicação das medidas de apoio previstas para a conciliação da minha carreira desportiva e académica, a minha condição de atleta que integra com regularidade as seleções nacionais?

Compete ainda ao Instituto Português do Desporto e Juventude, comunicar às federações desportivas, as informações que lhes sejam transmitidas pelos estabelecimentos de ensino relativas ao regime e ao aproveitamento escolar dos praticantes desportivos.

113. Represento com regularidade as seleções nacionais e pretendo inscrever-me num estabelecimento de ensino fora da minha área de residência. É possível?

Sim. Os praticantes que integram com regularidade as seleções nacionais podem inscrever-se em estabelecimento de ensino fora da sua área de residência, sempre que seja declarado pelo Instituto Português do Desporto e Juventude que tal se mostra indispensável ao exercício da sua atividade desportiva.

114. Represento com regularidade as seleções nacionais, mas o meu horário escolar não é compatível com o meu horário de treinos. Existe algum mecanismo de apoio?

Aos praticantes que frequentem estabelecimentos de qualquer grau de ensino e que integram com regularidade as seleções nacionais, devem ser facultados o horário escolar e o regime de frequência

que melhor se adaptem à sua preparação desportiva.

Pode ser admitida a frequência de aulas em turmas diferentes, desde que não seja ultrapassado o limite máximo de alunos por turma, legalmente fixado para cada nível de ensino.

115. Represento com regularidade as seleções nacionais e necessito faltar a aulas por motivos desportivos. Essas faltas podem ser justificadas?

Sim. As faltas dadas durante o período de preparação e participação competitiva devem ser justificadas, mediante entrega de declaração comprovativa emitida pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, por solicitação da respetiva federação desportiva, sem prejuízo das consequências escolares daí decorrentes, nos termos do estabelecido no respetivo Estatuto do Aluno e demais legislação aplicável.

116. Represento com regularidade as seleções nacionais e tenho provas de avaliação marcadas num período que colide com o período de participação ou preparação desportiva. É possível alterar?

Sim, sempre que as provas de avaliação de conhecimentos colidam com o período de participação ou preparação nas respetivas competições desportivas, devem ser fixadas épocas especiais de avaliação.

Pode também ser considerado o período de preparação anterior à competição, sob proposta da respetiva federação desportiva ao estabelecimento de ensino.

A fixação de épocas especiais deve ser requerida pelo aluno, que, para tanto, deve apresentar declaração comprovativa da sua participação desportiva, emitida pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, mediante solicitação da respetiva federação desportiva.

117. Represento com regularidade as seleções nacionais e usufruo de algumas medidas de apoio. Estas medidas de apoio dependem do meu aproveitamento escolar?

Sim. A concessão das medidas de apoio na área escolar depende de aproveitamento escolar, tendo em atenção as diferentes variáveis que integram a atividade escolar e desportiva do praticante das seleções nacionais.

118. Quem é responsável por apresentar o meu plano de estudos ao meu estabelecimento de ensino?

As federações desportivas devem promover, junto dos estabelecimentos de ensino, um modelo de compatibilização entre o plano de estudos e o regime de preparação desportiva, no sentido de promover o êxito escolar em conjunto com o sucesso desportivo.



Emprego

[Decreto-Lei nº 272/2009](#) de 1 de outubro – medidas específicas de apoio ao desenvolvimento do desporto de alto rendimento.

Mais informações em:

<http://www.idesporto.pt/conteudo.aspx?id=13&idMenu=5#medidas>

A legislação portuguesa prevê a possibilidade de os atletas solicitarem dispensa temporária de funções pelo período de tempo necessário à preparação e participação em provas desportivas, sem prejuízo das regalias inerentes ao efetivo desempenho profissional.

Para trabalhadores em funções públicas:

- 119. Sou funcionário público e necessito ter dispensa do trabalho para preparar uma competição desportiva. É possível?**

Aos praticantes desportivos de alto rendimento que sejam trabalhadores em funções públicas pode ser concedida uma licença especial pelo período de tempo necessário à sua preparação e participação desportiva.

- 120. Como posso solicitar a dispensa temporária de funções?**

Esta licença é concedida através de despacho da Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto, mediante proposta por parte da federação desportiva.

- 121. Sou funcionário público e foi-me concedida uma dispensa temporária de funções para preparar e participar numa competição desportiva. Por estar de licença serei prejudicado ao nível da contagem para efeitos de antiguidade, reforma, aposentação e fruição de benefícios sociais?**

Não. A concessão da licença especial determina a dispensa temporária do exercício de funções, sem prejuízo da sua contagem para efeitos de antiguidade, reforma, aposentação e fruição de benefícios sociais.

- 122. Sou funcionário público e foi-me concedida uma dispensa temporária de funções. Quem é responsável por pagar a minha remuneração?**

Durante o período da licença, a tua remuneração é assegurada pelo Instituto

Português do Desporto e Juventude através das verbas afetas às federações desportivas para o apoio ao alto rendimento, ficando de igual modo sujeita aos descontos previstos na lei.

- 123. Sou funcionário público e, por motivos desportivos, necessito solicitar mobilidade interna para outro órgão ou serviço. É possível?**

Sim. Na estrita necessidade de desenvolvimento da tua atividade desportiva, podes ser sujeito a mobilidade interna para órgão ou serviço onde seja possível exercer as respetivas funções sem prejuízo da tua atividade desportiva.

- 124. Represento com regularidade as seleções nacionais e necessito ausentarme do trabalho para que possa preparar e participar numa competição desportiva. É possível solicitar uma dispensa temporária?**

Sim, é possível. Pode ser concedida licença especial pelo período de tempo necessário à sua preparação e participação nas provas constantes do plano estabelecido pela respetiva federação desportiva.

Esta licença é concedida por despacho do membro do Governo responsável pela área do desporto, sob proposta da federação desportiva, sendo dado conhecimento, por parte do Instituto Português do Desporto e Juventude, ao respetivo órgão ou serviço.

A concessão da licença especial determina a dispensa temporária do exercício de funções, sem prejuízo da sua contagem para efeitos de antiguidade, reforma, aposentação e fruição de benefícios sociais.

Durante o período da licença, a remuneração é assegurada pela respetiva federação desportiva, ficando de igual modo sujeita aos descontos previstos na lei.

Para trabalhadores por conta de outrem:

- 125. Sou trabalhador por conta de outrem e necessito ter dispensa do trabalho para preparar uma importante competição desportiva. É possível?**

Sim, é possível. Os praticantes desportivos de alto rendimento podem ser dispensados da prestação de trabalho pelas entidades empregadoras, pelo tempo necessário à sua preparação e participação desportivas, a pedido do Instituto Português do Desporto e Juventude, sendo tais ausências consideradas como faltas justificadas não pagas.

- 126. Sou trabalhador por conta de outrem e foi-me negada uma dispensa temporária de trabalho para a preparação de uma competição desportiva. Que devo fazer?**

Não sendo concedida a dispensa e caso estejam esgotadas outras vias de resolução negociada, podem os praticantes ser requisitados, com fundamento no interesse público nacional das provas em que participam.

- 127. Sou trabalhador por conta de outrem e foi-me concedida uma dispensa temporária de trabalho para a preparação de uma competição desportiva. Serei prejudicado por esta situação?**

Não. Os trabalhadores que beneficiem das medidas previstas no presente artigo não podem ser prejudicados na respetiva carreira profissional ou na percepção de regalias ou benefícios concedidos, designadamente em razão da assiduidade.

- 128. Represento com regularidade as seleções nacionais e necessito ausentarme do trabalho para que possa preparar e participar numa competição desportiva. É possível solicitar uma dispensa temporária?**

Sim, é possível.

Os praticantes das seleções nacionais podem ser dispensados da prestação de trabalho pelas entidades empregadoras, pelo tempo necessário à sua preparação e participação desportivas, a pedido do Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ), sendo tais ausências consideradas como faltas justificadas que determinam perda de retribuição.

Não sendo concedida a dispensa e caso estejam esgotadas outras vias de resolução negociada, podem os praticantes ser requisitados com fundamento no interesse público nacional das provas em que participam.

Os trabalhadores que beneficiem destas medidas não podem ser prejudicados na respetiva carreira profissional ou nas regalias ou benefícios concedidos, designadamente em razão da assiduidade.

A concessão de apoios pelas entidades empregadoras de praticantes das seleções nacionais pode ser objeto de convenção a celebrar com o IPDJ, nomeadamente no tocante a contrapartidas referentes à promoção da imagem da empresa.

Apoios Financeiros, Fiscalidade e Proteção Social

Bolsas
IRS e IVA
Proteção Social
Seguro Social Voluntário



Apoios Financeiros

[Decreto-Lei n.º 272/2009](#), de 1 de outubro – medidas específicas de apoio ao desenvolvimento do desporto de alto rendimento;

[Portaria n.º 103/2014 de 15 de maio](#) - fixa os resultados desportivos a considerar, o montante e os termos da atribuição de prémios em reconhecimento do valor e mérito de êxitos desportivos;

[Portaria n.º 332-A/2018 de 27 de dezembro](#) - procede à primeira alteração à [Portaria n.º 103/2014](#), de 15 de maio;

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º [CP/1/DDF/2018](#);

[Despacho n.º 19316/2010](#), de 30 de dezembro – definição de bolsas de formação desportivas.

Existem várias formas de apoio público aos atletas consagradas na legislação portuguesa. Importa, pois, conhecê-las:

- **Bolsas do Projeto Olímpico**: São bolsas concedidas pelo Comité Olímpico de Portugal aos atletas que estão integrados no Projeto Olímpico e que se destinam a compensar os encargos acrescidos com o seu regime especial de preparação;
- **Bolsas de Alto Rendimento**: Bolsas de apoio entregues pelas federações aos atletas de alto rendimento que se destinam a compensar os encargos acrescidos com o seu regime especial de preparação. Estas bolsas não podem ultrapassar o valor mínimo das tabelas de bolsas do Projeto Olímpico e não podem ser cumuláveis com as bolsas do Projeto Olímpico;
- **Bolsas de formação desportiva**: São as contribuições atribuídas pelas federações titulares do estatuto de utilidade pública desportiva a praticantes desportivos com vista à sua preparação ou participação em seleções nacionais.

Estes rendimentos não são considerados ordenados mas sim bolsas de apoio.

Existem ainda os Prémios de Mérito Desportivo que são concedidos como reconhecimento do valor e mérito desportivo obtido aos praticantes desportivos, clubes atuais e que asseguraram formação desportiva e equipas técnicas das disciplinas das modalidades integradas no programa olímpico que se classifiquem num dos três primeiros lugares dos Jogos Olímpicos, Campeonatos do mundo e da Europa, no escalão absoluto.

Podem ainda ser concedidos prémios aos praticantes desportivos que se classifiquem num dos três primeiros lugares das Universíadas, Jogos Surdolímpicos, Jogos Mundiais promovidos pela SportAccord, Jogos Europeus e Campeonatos do mundo de provas desportivas não olímpicas.

Mediante despacho do membro do Governo responsável pela área do desporto podem ainda ser premiados outros resultados de excelência desportiva mediante proposta fundamentada da respetiva federação e parecer favorável do plenário do Conselho Nacional do Desporto.

Em escalões etários de juvenis, juniores ou equivalentes, a classificação num dos três primeiros lugares de provas dos Campeonatos do Mundo e Jogos Olímpicos da Juventude, pode também ser concedido ao praticante desportivo uma bolsa de estudos para financiamento da propina do período legal do 1.º ciclo dos estudos superiores e ser objeto de apoio financeiro à atividade desportiva do clube que enquadra o praticante, bem como dos clubes que asseguraram a sua formação, mediante despacho do membro do Governo que tutela a área do desporto.

Também a obtenção de Recordes Olímpicos, do Mundo e da Europa concede ao praticante desportivo e ao treinador ou equipa técnica o direito a prémio.

Fiscalidade

Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS)

Código do Imposto Sobre o Rendimento Singular (CIRS):

O código do IRS prevê a isenção de incidência fiscal nas bolsas pagas pelo Comité Olímpico de Portugal ou das bolsas de alto rendimento pagas pelas federações.

Prevê ainda que as bolsas de formação desportiva pagas pela federação desportivas sejam igualmente isentas de incidência fiscal, até ao montante máximo anual correspondente a cinco vezes o valor do **Indexante dos apoios sociais (IAS)**, que é um montante pecuniário de referência à Segurança Social para o cálculo das contribuições dos trabalhadores, das pensões e de outras prestações sociais.

Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado (CIVA):

De acordo com o Código do IVA, estão isentas de imposto as prestações de serviços efetuadas aos respetivos promotores por desportistas, atuando quer individualmente quer em grupos, em competições desportivas.

129. Tenho que pagar impostos sobre as bolsas que recebo do Comité Olímpico de Portugal?

Não, as bolsas pagas pelo Comité Olímpico de Portugal estão isentas de tributação, tanto ao nível do IRS (artigo 12º do Código do IRS) como ao nível do IVA.

130. Tenho que pagar impostos sobre a bolsa de alto rendimento atribuída pela minha federação?

Não. À semelhança das bolsas pagas pelo Comité Olímpico de Portugal, também as bolsas de alto rendimento pagas pelas federações estão isentas de impostos, tanto ao nível do IRS como do IVA.

131. A minha federação atribuiu-me uma bolsa de formação desportiva. Tenho que pagar impostos sobre esta bolsa?

As bolsas de formação desportivas são isentas de impostos até ao montante máximo anual correspondente a cinco vezes o valor do IAS.

132. Tenho que efetuar descontos sobre os Prémios de Mérito Desportivo?

Não. Os prémios de mérito desportivo estão isentos de impostos.

133. Como posso solicitar o Prémio de Mérito Desportivo?

A responsabilidade de solicitar o Prémio de Mérito Desportivo é da federação desportiva, que tem que apresentar um requerimento ao Instituto Português do Desporto e Juventude.

Proteção Social

Mais informações em:

<http://www.idesporto.pt/conteudo.aspx?id=118&idMenu=5>

Para os atletas de alto rendimento que não estejam abrangidos por nenhum regime obrigatório de segurança social existe um mecanismo de apoio denominado Seguro Social Voluntário.

Os praticantes desportivos de alto rendimento têm direito à assunção, por parte do Instituto Português do Desporto e Juventude, dos encargos resultantes das contribuições que incidem sobre o primeiro dos escalões da base de incidência contributiva estabelecida na lei geral.



134. Sou atleta de Alto Rendimento Desportivo mas não efetuo descontos para a Segurança Social. Existe algum apoio previsto para os atletas?

Os atletas inscritos no Alto Rendimento e que não estejam inseridos em nenhum regime de proteção social obrigatório, têm direito a inscrever-se no Seguro Social Voluntário, desde que preencham as demais condições de elegibilidade.

135. Que direitos tenho enquanto atleta integrado no Seguro Social Voluntário (SSV)?

Os atletas que estejam integrados no SSV têm direito a que o Instituto Português do Desporto e Juventude seja responsável pelo pagamento dos encargos com contribuições que incidam sobre o primeiro escalão da base de incidência contributiva estabelecida na lei geral.

136. Estou integrado no Seguro Social Voluntário e apenas faço descontos no escalão mínimo. Posso fazer descontos para um escalão superior?

Sim. No entanto, o Instituto Português do Desporto e Juventude apenas é responsável por pagar os encargos resultantes do escalão mínimo, correndo por tua conta o pagamento da diferença dos encargos.

137. Como me posso inscrever no Seguro Social Voluntário (SSV)?

Para aderir ao SSV é necessário que te dirijas à tua delegação local da Segurança Social, Loja do Cidadão ou Consulado, se residente fora do país, com os seguintes documentos:

- Requerimento em Formulários de Modelo Próprio;
- Fotocópia de Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Cédula Pessoal, Certidão de Nascimento ou outro documento Requerimento em Formulários de Modelo Próprio;
- Certidão médica de aptidão para o trabalho, realizada por médicos do Serviço Nacional de Saúde;
- Declaração emitida pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., atestando que estás inscrito no Registo de Praticantes Desportivos de Alto Rendimento.

Após a aprovação pela Segurança Social da inscrição no Seguro Social Voluntário, deves informar o Instituto Português do Desporto e Juventude, através de preenchimento de requerimento em formulário próprio. A entrega deste formulário deve ocorrer até 15 dias após a receção da aprovação da Segurança Social.

138. Qual o procedimento para solicitar o pagamento do Seguro Social Voluntário (SSV)?

O pagamento mensal do SSV deve ser efetuado por ti, nos termos estabelecidos pelos serviços da Segurança Social.

Posteriormente, terás direito ao reembolso das despesas, por parte do Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ), apenas referentes às contribuições que incidem sobre o primeiro dos escalões da base de incidência contributiva estabelecida na lei geral.

O IPDJ efetuará o reembolso das participações pagas referentes aos meses em que te encontras inscrito no Registo de Agentes Desportivos de Alto Rendimento.

Para tal, deverás enviar ao IPDJ, cópia legível dos comprovativos de pagamento, aguardando o respetivo reembolso na sua conta bancária.

Conforme a forma escolhida para o pagamento, deves remeter cópia do recibo de pagamento emitido pela caixa multibanco, do comprovativo emitido pelo sistema de “*homebanking*” utilizado ou do recibo entregue pela Segurança Social.

139. O único rendimento que tenho é a bolsa do Comité Olímpico de Portugal. Posso-me candidatar ao Seguro Social Voluntário?

Sim, uma vez que as bolsas do Projeto Olímpico são isentas de incidência fiscal e que, como tal, não te encontras inserido num regime de proteção social obrigatório.

140. Passo recibos verdes ao meu clube e outras entidades e efetuo descontos para a segurança social. Posso inscrever-me no Seguro Social Voluntário?

Não, uma vez que, pelos rendimentos que tens, estás inserido num regime de proteção social obrigatório.



As perguntas e respostas apresentadas não dispensam a leitura da lei e dos regulamentos desportivos aplicáveis em cada um dos casos e muito menos os substituem.

Antidopagem



Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto – Lei Antidopagem no Desporto.

Portaria n.º 11/2013, de 11 de janeiro - “Determina que as ações de controlo de dopagem têm por objeto as modalidades desportivas constituídas no âmbito das federações desportivas titulares do estatuto de utilidade pública desportiva, bem como todos os praticantes desportivos”.

141. Quais são os meus deveres no que respeita ao controlo de dopagem?

- a) Assegurar-te do conhecimento da lista de substâncias proibidas em vigor;
- b) Assegurar-te da não introdução no teu organismo, por ti ou por terceiro, de qualquer substância proibida ou que não existe recurso a qualquer método proibido;
- c) Informar-te, junto da entidade responsável em cada momento, se foste ou podes ser indicado ou sorteado para te submeter ao controlo de dopagem;
- d) Manter-te nos espaços desportivos nos quais se realizou o evento ou competição até seres informado que não serás alvo do controlo de dopagem;
- e) Depois de seres notificado pela Autoridade Antidopagem de Portugal da tua inclusão no grupo alvo de praticantes desportivos que serão submetidos a controlos fora de competição, informar, trimestralmente (e, caso se altere, nas vinte e quatro horas antes), da tua localização precisa e atualizada, nomeadamente a que se refere às datas e locais em que efetues treinos ou provas não integradas em competições.

142. Segundo informação que recebi do meu médico, não existe medicamento, que possa tratar da minha situação de saúde, que não tenha uma substância proibida. Que devo fazer?

Deves apresentar um pedido de autorização de utilização terapêutica.

Este pedido é apresentado junto da federação internacional sempre que:

- a) Se tratar de um atleta de nível internacional; ou
- b) O atleta pretenda participar numa competição internacional.

Este pedido é apresentado junto da Autoridade Antidopagem de Portugal em todos os restantes casos.

143. Por ser atleta integrado no sistema de alto rendimento, posso incorrer em outras eventuais sanções por violação das normas de antidopagem?

Podem ser aplicadas sanções acessórias. Ou seja, para além das sanções aplicáveis aos demais, ser-vos-á aplicável uma das duas seguintes sanções acessórias:

- a) Suspensão da integração no Sistema de alto rendimento enquanto durar a sanção aplicada, na primeira infração;
- b) Exclusão definitiva do sistema de alto rendimento, na segunda infração.

144. Quais as consequências da violação de uma norma de antidopagem?

Para além do mais, poderá acarretar a invalidação de todos os resultados individuais obtidos em determinada competição e/ou no evento desportivo em causa, bem como podem, ainda, ser anulados todos os resultados que sejam obtidos desde a data em que a amostra foi obtida.

145. Quando era atleta, fui integrado no grupo alvo mas agora que terminei a carreira desportiva já não me encontro inserido no grupo alvo e não tenho que estar sujeito às ações de controlo, correto?

Errado. Os atletas permanecem integrados no grupo alvo até serem notificados em contrário pela Autoridade Antidopagem de Portugal, estejam ou não ainda no ativo.

146. Para que morada são enviadas as notificações da Autoridade Antidopagem de Portugal relativas a falhas no envio das informações de localização?

Para a primeira notificação é utilizado endereço fornecido pela respetiva federação desportiva e, após esta, o endereço constante da informação remetida pelo praticante desportivo.

147. Fui, em tempos, praticante integrado no grupo alvo. Mas já passou tanto tempo que já não devo estar integrado e já não tenho que cumprir com as obrigações.

Errado, os praticantes desportivos permanecem integrados no grupo alvo até serem notificados em contrário pela Autoridade Antidopagem de Portugal.

148. Onde posso informar-me dos procedimentos sobre o controlo em competição?

A metodologia do controlo é estabelecida de acordo com o respetivo regulamento federativo antidopagem.

149. Que documentos preciso ter comigo aquando da colheita de amostras?

Deves identificar-se mediante documento oficial com fotografia ou através do respetivo cartão emitido pela federação desportiva da modalidade.

150. O que devo ter comigo no ato da realização de uma segunda análise?

Deves ser portador da cópia do formulário do controlo antidopagem que te foi entregue no momento em que realizaste a colheita das amostras.



As perguntas e respostas apresentadas não dispensam a leitura da lei e dos regulamentos desportivos aplicáveis em cada um dos casos e muito menos os substituem.

Manipulação das Competições



Comissão de Atletas Olímpicos



COMITÉ OLÍMPICO
DE PORTUGAL

[Lei n.º 50/2007](#), de 31 de agosto – regime de responsabilidade penal por comportamentos suscetíveis de afetar a verdade desportiva;

[Lei n.º 66/2015](#), de 29 de abril – regime jurídico dos jogos e apostas *online*.

151. O que é manipulação de competições?

Manipulação de competições é o resultado ou um potencial resultado de um acordo, ato ou omissão intencionais visando a alteração irregular do resultado ou do desenrolar de uma competição desportiva, a fim de suprimir total ou parcialmente a natureza imprevisível do decurso ou resultado de tal competição, com vista a obtenção de um benefício indevido para si ou para terceiro.

152. O que é corrupção passiva?

É um crime tipificado, no âmbito do qual a pessoa em causa, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicita ou aceita, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão destinados a alterar ou falsear o resultado de uma competição desportiva, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.

153. O que é corrupção ativa?

É um crime tipificado, no âmbito do qual a pessoa em causa, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a agente desportivo, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe

não seja devida, com o fim de promover um qualquer ato ou omissão destinados a alterar ou falsear o resultado de uma competição desportiva.

154. O que é tráfico de influência?

É um crime tipificado, no âmbito do qual a pessoa em causa, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer agente desportivo, com o fim de obter uma qualquer decisão destinada a alterar ou falsear o resultado de uma competição desportiva.

Da mesma forma, é igualmente crime quem der ou prometer a outra pessoa a referida vantagem com o mesmo fim.

155. O que é oferta ou recebimento indevido de vantagem?

É um crime tipificado, no âmbito do qual o agente desportivo, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, direta ou indiretamente, no exercício das suas funções ou por causa delas, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, de agente que perante ele tenha tido, tenha ou possa

vir a ter pretensão dependente do exercício dessas suas funções.

Da mesma forma, é igualmente crime quem der ou prometer a outra pessoa a referida vantagem com o mesmo fim.

156. O que é aposta antidesportiva?

É um crime tipificado, no âmbito do qual o agente desportivo, por si ou por interposta pessoa, para seu benefício, aposta desportiva à cota, online ou de base territorial, relativamente a incidências ou a resultado de quaisquer eventos, provas ou competições desportivas nos quais participe ou esteja envolvido.

157. Eu sou atleta e sei que um colega meu, que é o melhor atleta da equipa, não vai poder competir na próxima prova. Não posso avisar o meu primo para apostar na equipa contrária?

Não. Usar informação privilegiada para efeitos de apostas, que poderá alterar a informação a ser utilizada para fins de apostas, é ilegal.

158. Eu tenho 16 anos, sou atleta de basquetebol e participo em apostas desportivas com o NIF do meu irmão em provas de basquetebol em que não estou envolvido. Posso fazê-lo?

Não. Aos atletas não é permitido apostarem na própria modalidade. E, por outro lado, as apostas só são permitidas a cidadãos maiores de idade.

159. No outro dia, abordaram-me para saber se estava disposto a não fazer a marca que pretendia para que um outro atleta pudesse atingir os objetivos que

pretendia. Eu disse que não e competi normalmente como é meu dever como atleta íntegro. Agi bem?

Sim, contudo, para lá de tal atitude, impende sobre os atletas a obrigação de denunciar à entidade competente no momento em causa, à primeira oportunidade disponível, todas e quaisquer abordagens ou situações de aliciamento para a prática de atos ou omissões antidesportivas, bem como situações sobre abordagens ou aliciamento feito a outros atletas.

160. No outro dia, denunciei um caso que considerei ser antidesportivo e que tinha potencial para constituir manipulação de competições, contudo não quis revelar o nome do atleta pois é meu colega há vários anos. Agi bem?

Sim, quando decidiste denunciar, na certeza porém que impende sobre o denunciante a obrigação de cooperação e de ausência de obstrução da investigação, nomeadamente através da disponibilização de informação incompleta ou incorreta.

A omissão do dever de denúncia pode ser sancionável.

161. No outro dia, apostei na minha modalidade pois sabia que uma das equipas ia perder com a outra, contudo o resultado que pretendia acabou por não se verificar. Na verdade, isto não constitui uma aposta antidesportiva, certo?

Errado. Para se determinar se uma infração foi cometida não é relevante se o resultado da competição em que a aposta foi feita ou que se pretendia fazer se confirmou.

Com efeito, para determinar se houve infração não é relevante o seguinte:

- a) Se o atleta participa ou não na competição em causa;
- b) Se existiu ou não qualquer benefício, vantagem ou contrapartida realmente dada ou recebida;
- c) A natureza ou resultado da aposta;
- d) Se o esforço ou desempenho do atleta na competição em causa foi ou não afetado pelos atos ou omissões em causa;
- e) Se o resultado da competição em causa foi ou não afetado pelos atos ou omissões em causa;
- f) Se a manipulação em causa incluiu ou não a violação de uma norma técnica da respetiva organização desportiva;
- g) Se a competição em causa teve ou não a presença de um representante nacional ou internacional da organização desportiva competente.

162. Um colega meu ajudou um outro a fazer o que este precisava fazer para receber um determinado benefício prometido por terceiro. Este meu colega não teve um comportamento exatamente antidesportivo pois não teve qualquer contrapartida, certo?

Errado. Teve sim. De acordo com a lei, qualquer forma de ajuda, cumplicidade ou tentativa de um atleta que possa culminar numa infração antidesportiva é tratada como se uma infração tivesse sido cometida, tenha ou não esse ato resultado, de facto, numa infração, e/ou se essa infração foi cometida deliberadamente ou por negligência.

Pós-carreira Desportiva

Subvenção Temporária de Reintegração
Acesso ao Ensino Superior
Concursos Públicos



Comissão de Atletas Olímpicos



COMITÉ OLÍMPICO
DE PORTUGAL

Pós-carreira Desportiva

[Decreto-Lei n.º 272/2009](#), de 1 de outubro – medidas específicas de apoio ao desenvolvimento do desporto de alto rendimento.

Mais informações em:

<http://www.idesporto.pt/conteudo.aspx?id=118&idMenu=5#STR>

A legislação nacional prevê alguns mecanismos de apoio aos atletas na sua pós-carreira desportiva, nomeadamente:

Subvenção Temporária de Reintegração

Aos praticantes desportivos de alto rendimento, que tenham integrado o Projeto Olímpico por um mínimo de oito anos, é garantido, após o termo da sua carreira, o direito à perceção de uma subvenção temporária de reintegração, de montante idêntico ao nível da última bolsa que auferiram no âmbito daqueles Projetos, a suportar pelo Instituto Português do Desporto e Juventude com os seguintes limites:

- a) Caso tenham obtido medalha: subvenção mensal correspondente a 1 mês por cada semestre, até ao limite de 36 meses;
- b) Caso tenham obtido diploma: subvenção mensal correspondente a 1 mês por cada semestre, até ao limite de 24 meses;
- c) Nos restantes casos: subvenção mensal correspondente a 1 mês por semestre, até ao limite de 16 meses.

Acesso ensino superior

Possibilidade de utilizar o regime especial de acesso ao ensino superior, caso não o tenham feito, no prazo de 3 anos após o termo da carreira desportiva.

Possibilidade de concursos públicos

Os praticantes desportivos que tenham estado inseridos no regime de alto rendimento, nos níveis A ou B, durante, pelo menos, oito anos seguidos ou interpolados, têm direito a candidatar-se, no prazo de 2 anos após o termo da sua carreira desportiva, aos concursos internos da função pública.

Apoio à contratação

O contrato de trabalho sem termo celebrado com praticante desportivo que tenha estado inserido no regime de alto rendimento, nos níveis A ou B, durante, pelo menos, oito anos seguidos ou interpolados, é considerado, para efeitos de contribuições para o sistema previdencial de segurança social, como contrato de trabalho celebrado com jovem à procura de primeiro emprego.

163. Terminei a minha carreira desportiva. Tenho direito a receber algum apoio financeiro?

Caso tenhas integrado o Projeto Olímpico por um mínimo de 8 anos, seguidos ou interpolados, tens direito a solicitar a Subvenção Temporária de Reintegração.

- a) Contagem de anos no Projeto Olímpico;
- b) Data de cessação de integração no Projeto Olímpico;
- c) Indicação do valor da última bolsa auferida no Projeto Olímpico.

164. Terminei a minha carreira de alto rendimento desportivo e pretendo solicitar a Subvenção Temporária de Reintegração. O que devo fazer e quais os documentos necessários?

Deves solicitar ao Instituto Português do Desporto e Juventude a ativação desta medida, seguindo o seguinte procedimento:

1. Solicitar a certificação do termo da carreira de alto rendimento;
2. Em simultâneo requerer o pagamento da Subvenção Temporária de Reintegração;
3. Comunicar ao Instituto Português do Desporto e Juventude, fundamentadamente, juntando declaração da Federação e/ou declaração do Comité Olímpico de Portugal (COP), o período em que integraste os Projetos Olímpico e que te permite usufruir desta medida.
 - 3.1 A declaração da federação deverá conter os seguintes elementos:
 - a) Contagem de anos no Projeto Olímpico;
 - b) Parecer sobre “Termo da carreira de alto rendimento”.
 - 3.2 A declaração do COP deverá conter os seguintes elementos:

165. Como se processa o pagamento da Subvenção Temporária de Reintegração?

O pagamento da subvenção é efetuado pelos serviços do Instituto Português do Desporto e Juventude, através de transferência bancária.

Em caso de conformidade do processo, é solicitado o preenchimento de ficha de fornecedor em modelo próprio, bem como autorização para consulta on-line de não dívida às finanças e Segurança Social por parte do Instituto Português do Desporto e Juventude.

166. Qual o regime de tributação em sede de IRS da Subvenção Temporária de Reintegração?

As subvenções temporárias de reintegração são tributadas como rendimentos de Categoria H, em sede de IRS.

Os atletas não residentes em Portugal, estão sujeitos a retenção na fonte a título definitivo, à taxa liberatória de 21,5 %.

167. Existe algum apoio à contratação de atletas no final da sua carreira desportiva?

Sim. O contrato de trabalho sem termo celebrado com o atleta que tenha estado inserido no regime de alto rendimento, nos níveis A ou B, durante, pelo menos,

oito anos seguidos ou interpolados, é considerado, para efeitos de contribuições para a segurança social, como contrato de trabalho celebrado com jovem à procura de primeiro emprego.

168. Como praticante ou ex-praticante desportivo de alto rendimento tenho possibilidade de candidatar-me a concursos da função pública?

Os praticantes desportivos que tenham estado inseridos no regime de alto rendimento, nos níveis A ou B, durante, pelo menos, oito anos seguidos ou interpolados, têm direito a candidatar-se, no prazo de 2 anos após o termo da sua carreira desportiva, aos concursos internos de ingresso nos serviços e organismos da administração central, regional e local, incluindo institutos públicos, nas modalidades de serviços personalizados do Estado e de fundos públicos.

Esta candidatura é condicionada à prova de que o candidato possui as habilitações literárias legalmente exigidas para o concurso em causa e preenche as condições gerais e especiais de admissão ao concurso.

169. Existe algum apoio para o acesso ao Ensino Superior após o termo da carreira desportiva?

Os praticantes desportivos de alto rendimento, titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente e que não tenham utilizado o regime especial de ingresso no ensino superior têm o direito de, no prazo de 3 anos após o termo da carreira desportiva beneficiar do regime especial de acesso ao ensino superior.

Para mais informações consulta a parte referente ao ingresso no ensino superior.

Propriedades Olímpicas e Publicidade nos Jogos Olímpicos

Propriedades Olímpicas
Regra 40 da Carta Olímpica



[Decreto-Lei n.º 155/2012](#), de 18 de julho – regime de proteção jurídicas das propriedades olímpicas.

[Carta Olímpica](#)

As Propriedades Olímpicas

As propriedades olímpicas são o conjunto dos elementos distintivos do Movimento Olímpico incluindo o Símbolo Olímpico, o Lema Olímpico, os emblemas dos Jogos Olímpicos, os emblemas dos Comitês Olímpicos Nacionais (incluindo o emblema do Comité Olímpico de Portugal) e variados outros símbolos e designações que se referem ao, e identificam o, Movimento Olímpico. A utilização destes símbolos e designações é protegida, pela Carta Olímpica e por legislação nacional, e apenas pode ser feita com a autorização do Comité Olímpico de Portugal que está encarregue, pelo Comité Olímpico Internacional, de zelar pela integridade e valor das Propriedades Olímpicas no país.

Regra 40 da Carta Olímpica

A Carta Olímpica, o documento orientador do Movimento Olímpico, indica na sua Regra 40 que, salvo com autorização do Comité Olímpico Internacional, nenhum atleta, treinador ou oficial que participe nos Jogos Olímpicos pode autorizar que a sua pessoa, o seu nome, a sua imagem ou *performance* desportiva sejam exploradas com fins publicitários durante os Jogos Olímpicos.

170. Quem pode utilizar as propriedades olímpicas e equiparadas?

O Comité Olímpico de Portugal e as entidades a quem aquele autorize expressamente.

171. O que são as propriedades olímpicas e equiparadas?

Entende-se por propriedades olímpicas as seguintes:

1. Divisa Olímpica, ou seja, a expressão “Citius, Altius, Fortius”, que significa o mais rápido, o mais alto e o mais forte;
2. O Símbolo Olímpico dos cinco anéis com as cores azul, amarela, preta, verde e vermelha;
3. O Emblema Olímpico que é composto pela associação do Símbolo Olímpico a um outro elemento distintivo;
4. A Bandeira Olímpica, que é composta pelo Símbolo Olímpico num fundo branco;
5. O Hino Olímpico.

Entende-se por equiparadas às propriedades olímpicas as seguintes:

1. As expressões “Jogos Olímpicos”, “Jogos Paralímpicos”, “Olimpíadas” e quaisquer outras semelhantes ou derivadas destas;
2. O logótipo do Comité Olímpico de Portugal;
3. Todas as denominações registadas no Instituto Nacional da Propriedade Industrial a favor do Comité Olímpico de Portugal.

172. Qual é o propósito da Regra 40?

A Regra 40 foi criada com vários propósitos, incluindo:

- Para preservar a natureza única dos Jogos Olímpicos e prevenir a sua sobre comercialização;
- Para permitir que o foco dos Jogos Olímpicos se mantenha na performance dos atletas;
- Para proteger as fontes de financiamento, considerando que 90% das receitas geradas pelo Comité Olímpico Internacional são distribuídas pelo movimento desportivo.

173. A quem se destina a Regra 40?

A Regra 40 aplica-se a Atletas, Treinadores e oficiais que participam nos Jogos Olímpicos.

174. Quando se aplica a Regra 40?

A Regra 40 aplica-se no período dos Jogos Olímpicos, isto é, desde 9 dias antes do início dos Jogos Olímpicos até 3 dias posteriores à cerimónia de encerramento.

175. Como Atleta participante nos Jogos Olímpicos, o meu patrocinador pessoal pode lançar uma campanha de marketing durante os Jogos Olímpicos?

Sim, se for um patrocinador Olímpico. Não, se não for um patrocinador Olímpico.

São patrocinadores Olímpicos os TOP Partners do Comité Olímpico Internacional, os patrocinadores locais dos Comités Olímpicos Nacionais e os patrocinadores do Comité Organizador dos Jogos Olímpicos.

176. Os meus patrocinadores pessoais podem continuar a exibir uma campanha existente durante o período dos Jogos Olímpicos?

Em princípio podem, mas estão sujeitos às seguintes condicionantes:

- Os Comitês Olímpicos Nacionais podem decidir restringir ou proibir campanhas publicitárias sujeitas à legislação local;
- A campanha publicitária não pode criar a impressão de qualquer associação comercial com as propriedades olímpicas ou com os Jogos Olímpicos;
- As campanhas têm que ser previamente aprovadas pelos Comitês Olímpicos Nacionais ou pelo Comité Olímpico Internacional.

177. Como posso submeter uma campanha para aprovação ou obter Mais informações sobre estes assuntos?

Deverás entrar em contacto com o Comité Olímpico de Portugal.

178. Como Atleta Olímpico, posso utilizar os Anéis Olímpicos junto do meu nome?

Não. Pese embora os Atletas sejam Olímpicos, e nessa medida possam utilizar o termo OLY junto dos seus nomes, não poderão utilizar o símbolo olímpico junto do seu nome.

Informações Jurídicas



[Decreto-Lei n.º 248-B/2008](#), de 31 de dezembro – regime jurídico das federações desportivas.

179. Rejeitaram a minha inscrição na federação da modalidade que pratico, contudo consultei os estatutos e preencho todos os requisitos e condições para o efeito. O que posso fazer?

Os atletas têm direito à inscrição na sua respetiva federação, pelo que as federações desportivas não podem recusar a inscrição de atletas se estes preenchem as condições regulamentares de filiação definidas nos termos dos seus estatutos.

Neste caso, deves apresentar uma exposição junto do Instituto Português do Desporto e Juventude e, em simultâneo, apresentar uma reclamação junto do órgão que emitiu a decisão de recusa de inscrição, explicando a ausência de motivos para a recusa da inscrição.

Mantendo-se a decisão, podes apresentar uma ação arbitral junto do Tribunal Arbitral do Desporto.

180. A decisão manteve-se e a federação continua a recusar a minha inscrição. Contudo, não tenho dinheiro para comportar os valores das taxas de justiça e dos encargos do processo. Que posso fazer?

A ninguém pode ser vedado o acesso à justiça, sob pena de inconstitucionalidade. Neste sentido, deverá recorrer ao sistema de proteção jurídica, no âmbito do qual será pedida prova da insuficiência

económica, processo findo o qual, em função da sua situação, será assegurada a ajuda proporcional para intentar a ação arbitral em causa.

181. Quero apresentar uma lista candidata a um órgão da minha federação, contudo só tenho 15% de delegados subscritores e os estatutos exigem 20% de delegados subscritores. Isto é legal?

Não. O Regime Jurídico das Federações Desportivas impede que os estatutos ou regulamentos federativos exijam que as listas candidatas a qualquer órgão federativo sejam subscritas por mais de 10% de delegados.

182. Sou vice-presidente de um órgão da minha federação há 12 anos e agora, que terminei a carreira como atleta, tenho diversos apoios à minha candidatura à presidência do mesmo órgão. Que devo fazer?

Ninguém pode exercer mais do que três mandatos (cada um tem 4 anos) seguidos num mesmo órgão de uma federação desportiva, pelo que estás impedido de te candidatar a esse órgão no quadriênio subsequente.

183. No último mandato, renunciei ao meu cargo e estamos em período de eleições para o novo mandato em que tenho um grupo com o qual gostaria de me candidatar àquele órgão. É possível?

Não. Quem renunciar ao mandato não pode candidatar-se para o mesmo órgão nas eleições imediatas nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente seguinte à renúncia.

184. A Federação intentou um processo disciplinar contra mim e a decisão condenatória determina a minha irradiação. É possível esta punição?

Não. As penas de irradiação e de duração indeterminada são expressamente proibidas por lei.

185. Ontem recebi uma carta da federação com uma decisão final de suspensão por alegados descatos que terei promovido num estágio. Isto é legal?

Não. Nenhuma sanção poderá ser aplicada sem que, previamente, corra um procedimento disciplinar, no âmbito do qual o atleta terá, obrigatoriamente, a oportunidade para apresentar a sua defesa e exposição sobre a situação que estiver em causa.

186. Ontem recebi uma carta da federação a informar que me havia sido aberto um procedimento disciplinar, juntando em anexo um documento denominado “Acusação” no corpo da qual era declarado o seguinte: “Por motivos que são do seu inteiro conhecimento, e pelas ações que foram por si cometidas, propõe-se a aplicação de uma sanção disciplinar de 6 meses de suspensão”. Isto é legal?

Não. Uma das garantias do atleta, no âmbito do procedimento disciplinar, é justamente a obrigatoriedade da acusação ser suficientemente esclarecedora e fundamentada quanto aos factos determinantes do exercício do poder disciplinar.

187. Ontem recebi uma carta da federação a informar-me da decisão final do procedimento disciplinar no fim da qual era declarado o seguinte: “Tomando em consideração a gravidade das ações perpetradas na competição desportiva em causa no processo, a decisão final, de que pela presente é notificado, não é passível de recurso junto do Conselho de Justiça”. Isto é legal?

Não. Quando estejam em causa decisões disciplinares relativas a questões emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares diretamente respeitantes à prática da própria competição desportiva é sempre garantido recurso para o Conselho de Justiça da respetiva federação.



As perguntas e respostas apresentadas não dispensam a leitura da lei e dos regulamentos desportivos aplicáveis em cada um dos casos e muito menos os substituem.

Desporto com Armas



Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro – regime jurídico das armas e munições.

188. Acho que já escolhi que tipo de tiro pretendo praticar. No entanto, não me queria estar já a filiar a nenhuma federação antes de ter a certeza e por isso quero experimentar os três tipos de tiro antes de começar a sério numa delas. Posso fazê-lo?

Não. Para praticar tiro é obrigatório que te encontres regulamentemente inscrito numa federação que tutele a modalidade.

Com efeito, nos casos de tiro e tiro com armas de caça, é necessária a obtenção de uma licença de detenção, uso e porte de armas de fogo destinadas à prática de tiro desportivo e, para que a mesma seja concedida é necessário, entre o mais, que a respetiva federação apresente uma licença da sua responsabilidade.

189. Que mais preciso para poder obter uma licença de detenção, uso e porte de armas de fogo destinadas à prática de tiro desportivo?

As licenças de detenção, uso e porte de armas de fogo destinadas à prática de tiro desportivo são concedidas a cidadãos que, cumulativamente:

- Sejam maiores de 18 anos;
- Se encontrem em pleno uso de todos os direitos civis;
- Sejam aprovados, e obtenham o respetivo certificado, no exame médico físico e psíquico;

- Sejam aprovados no curso de formação técnica e cívica para o uso e porte de armas de fogo;
- Sejam detentores de uma licença federativa;
- Sejam cidadãos idóneos.

190. De que forma eu sei se sou, ou não, um cidadão idóneo?

Para a lei, considera-se um cidadão idóneo, entre o mais, aquele que nunca tiver sido sujeito a qualquer medida de segurança ou condenado pela prática de um crime, cometido com uso de violência, em pena superior a 1 ano de prisão.

191. Tenho 15 anos e gostava de praticar tiro. É mesmo necessário ter 18 anos?

Não. Para a prática de modalidades ou disciplinas de tiro reconhecidas pelas respetivas federações internacionais (tiro e tiro com armas de caça) é permitida, exclusivamente para fins desportivos, a concessão de licença a menores com idades mínimas de 14 anos para as armas longas de cano de alma lisa e de cano de alma estriada que utilizem munições de percussão anelar desde que se mostrem, igualmente, inscritos numa federação de tiro com reconhecimento por parte do Comité Olímpico de Portugal e reúnam, ainda, as seguintes condições:

- a) Frequentem com comprovado aproveitamento a escolaridade obrigatória;
- b) Estejam autorizados, por quem exerça o poder paternal, à prática de tiro desportivo;
- c) Não tenham sido alvo de medida tutelar educativa por facto tipificado na lei penal.

Na modalidade de tiro com arco não existe idade mínima para a sua prática, porquanto apesar de ser já considerada a uma arma não é necessária a licença acima descrita.

192. Considero que preencho os requisitos para praticar tiro e até já tenho a documentação que é necessária para apresentar o requerimento de licença. A quem é que o apresento?

O requerimento de licença para detenção, uso e porte de armas de fogo desportivo é dirigido à Direção Nacional da PSP, pois é o seu diretor que a pode conceder.

193. Por quanto tempo é válida a licença de detenção, uso e porte de armas de fogo desportivo?

A licença é válida por 5 (cinco) anos.

194. Já tenho licença de detenção, uso e porte de armas de fogo desportivo. Agora posso praticar todo o tipo de tiro, certo?

Não. Considera-se tiro desportivo o tiro de precisão, o tiro dinâmico, o tiro de recreio e o tiro com armas longas de cano de alma lisa.

Por outro lado, o tipo de tiro desportivo praticado dependerá da licença federativa emitida, que é válida apenas por um ano.

195. Quem é a entidade responsável por realizar o exame de aptidão para a habilitação de uma licença federativa de tiro desportivo?

É da responsabilidade da federação respetiva, devendo abranger as seguintes matérias e objetivos:

- a) Regime Jurídico das armas e suas munições;
- b) Regulamentação da utilização das armas para fins desportivos;
- c) Segurança no manuseamento;
- d) Noções de balística e de balística de efeitos;
- e) Execução técnica.

196. Em que é que consiste o exame de aptidão?

As matérias variam em função da licença que esteja em causa, na certeza porém de que em ambos os casos há lugar a duas vertentes: teórica e prática.

197. Por quanto tempo é válida a licença federativa?

A licença é válida por 1 (um) ano.

198. As licenças federativas caducam?

Sim, nos seguintes casos:

- a) Se não forem renovadas;
- b) Se a Direção Nacional da PSP não emitir ou cessar a licença de detenção, uso e porte de arma;
- c) Se o clube onde o praticante estiver inscrito se dissolver sem que este se transfira para um novo clube no prazo de 30 dias.

199. As licenças federativas cessam?

Sim, nos seguintes casos:

- a) Se o atleta for sujeito a sanção disciplinar por violação das regras de segurança ou por práticas antidesportivas;
- b) Se o atleta por vontade, irresponsabilidade ou manifesta incapacidade, provocar danos nas infra-estruturas ou outros bens sob tutela ou responsabilidade da respetiva federação ou dos clubes seus filiados ou nelas utilizar armas ou munições inadequadas;
- c) Se o atleta não tiver cumprido as determinações legais relativas à sua manutenção;
- d) Se o atleta cessar a atividade desportiva.

200. Possuindo uma licença válida, já posso adquirir as armas que necessite para a prática desportiva?

Não. A aquisição de armas é sempre feita pela federação respetiva, sendo certo que, em função da licença federativa em causa e do tipo de tiro praticado, cada atleta só poderá ter até um máximo de 10 armas.

201. A minha licença de detenção, uso e porte de arma está a chegar ao fim. Que devo fazer?

À partida, cumpre à PSP, nos 60 dias antes da data do termo da licença, notificar o portador que a sua licença está em fim de validade. Neste sentido, deverá apresentar um requerimento para a sua renovação ainda dentro do período em que a licença esteja válida, no qual preencha os requisitos necessários para a sua concessão.

Contudo, o requisito de frequência do curso de formação técnica e cívica para o uso e porte de arma da classe respetiva é substituído por prova da frequência do curso de atualização correspondente.

202. A minha licença federativa está a chegar ao fim. Que devo fazer?

Deverás proceder à sua renovação mediante prova de participação em competições oficiais e da vigência da licença de detenção, uso e porte de arma de fogo.

203. A minha residência tem uma vasta propriedade envolvente que me permite treinar o tiro convenientemente. Posso fazê-lo?

Não. A utilização das armas adquiridas ao abrigo das licenças de tiro desportivo apenas é permitida em locais apropriados à prática das modalidades ou disciplinas a que se referem e aprovados pela respetiva federação.

204. Roubaram-me a arma. Que devo fazer?

Deves declarar, de imediato e por qualquer meio, às autoridades policiais o extravio, furto ou rouba das armas, bem como o extravio, furto, roubo ou destruição dos documentos relativos à mesma.

205. Fui assaltado e utilizei a arma como meio de defesa pessoal e de propriedade. Que devo fazer?

Comunicar de imediato às autoridades policiais a situação em causa, bem como qualquer tipo de acidente ocorrido.

206. Emprestei a minha arma a um familiar que este fim-de-semana queria testá-la na sua propriedade. Posso fazê-lo?

Não. A cedência por empréstimo de armas de fogo para fins desportivos não é permitida fora dos casos expressamente previstos, sendo um deles a sua utilização em treinos ou provas desportivas por partes de atiradores regulamentemente filiados em federações de tiro.

O outro caso será o empréstimo destinado ao exercício de prática venatória ou treino

de caça, na certeza porém de, em ambos os casos, o empréstimo em causa exigir a sua formalização mediante documento escrito, elaborado em triplicado, emitido pelo proprietário e por este datado e assinado, sendo certificado pela PSP, que arquiva o original, devendo o duplicado ser guardado pelo proprietário e o triplicado acompanhar a arma.

207. Fiz tudo o que era legalmente devido para o empréstimo, tendo emprestado a arma por 2 (dois) anos ao meu familiar. Posso fazê-lo?

Não. Não é permitido o empréstimo por mais de um ano.

208. Não cumpri com as exigências legais para o empréstimo mas acabei por emprestar a arma por 1 (um) ano ao meu familiar. Houve um acidente. Posso incorrer em responsabilidades?

Sim, pois só o empréstimo da arma dentro dos requisitos legais exime a responsabilidade do seu proprietário.



As perguntas e respostas apresentadas não dispensam a leitura da lei e dos regulamentos desportivos aplicáveis em cada um dos casos e muito menos os substituem.

A Violência, Racismo e Xenofobia no Desporto



[Lei n.º 39/2009](#), de 30 de julho – regime jurídico de combate à violência, racismo e xenofobia no desporto.

209. O que não devo fazer?

Os atletas têm especial responsabilidade em evitar atos ou o incitamento à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, uma vez que para além da responsabilidade contraordenacional aqueles estão sujeitos ao regime disciplinar da federação onde se encontram inscritos e, nesse sentido, às sanções de pendor desportivas aplicáveis por via dos respetivos regulamentos.

Declaração dos Atletas (*Athletes' Declaration*)



Comissão de Atletas Olímpicos



COMITÉ OLÍMPICO
DE PORTUGAL

Declaração dos Atletas (Athletes' Declaration)

Athletes' Declaration

A Declaração dos Atletas (Athletes' Declaration) é uma iniciativa histórica, dirigida aos atletas e desenvolvida por atletas, através de um processo de consulta efetuado a nível mundial, tendo participado 4.292 atletas de elite de 190 países, representando mais de 120 disciplinas desportivas.

O seu objetivo principal é reforçar o apoio aos atletas, independentemente do seu desporto, idade, género ou nacionalidade, definindo um conjunto comum de direitos e deveres para os atletas do Movimento Olímpico. Esta declaração abrange temas como a antidopagem, integridade, desporto limpo, comunicação, governação, discriminação e proteção contra o assédio e abuso sexual.

A Declaração dos Atletas foi apresentada e adotada pela 133ª Sessão do Comité Olímpico Internacional, em Buenos Aires, encontrando-se referida na Carta Olímpica.

Preâmbulo

Os atletas e os seus interesses são parte integrante do Movimento Olímpico. Esta Declaração define um conjunto comum de direitos e deveres para os atletas do Movimento Olímpico sob a jurisdição dos seus membros. É inspirada pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e noutros acordos, princípios e tratados internacionais de direitos humanos. O seu objetivo é orientar as ações do Movimento Olímpico.

Todas as partes do Movimento Olímpico, particularmente o Comité Olímpico Internacional, as Federações Desportivas Internacionais e os Comités Olímpicos Nacionais, farão o possível para promover o respeito destes direitos e deveres, sendo incentivados a desenvolver mecanismos de recurso eficazes relacionados com estes direitos e deveres e encorajando os atletas a utilizar estes mecanismos.

Declaração dos Atletas (*Athletes' Declaration*)

Direitos

Esta Declaração pretende promover a possibilidade e oportunidade dos atletas de:

- Praticar desporto e competir sem serem sujeitos a discriminação com base em raça, cor, religião, idade, sexo, orientação sexual, deficiência, linguagem, opinião política ou outra, origem nacional ou social, situação económica, naturalidade ou outra condição imutável;
- Fazer parte de um ambiente desportivo transparente, justo e limpo, particularmente que combata a dopagem e a manipulação de competições, e proporcione processos transparentes de julgamento /arbitragem, seleção e qualificação, assim como programas de competição adequados e que inclua nestas competições horários de treino;
- Ter acesso a informações gerais sobre questões relacionadas com os atletas e com a competição de forma clara e oportuna;
- Ter acesso a formação sobre questões desportivas, bem como uma carreira académica ou profissional enquanto se treinam e competem, caso assim deseje o atleta e nos casos em que tal é praticável;
- Aproveitar as oportunidades de obter receitas relacionadas com a sua carreira desportiva, nome ou imagem, reconhecendo a propriedade intelectual ou outros direitos, as normas dos eventos e das organizações desportivas, assim como da Carta Olímpica;
- Usufruir de uma representação de género justa e igualitária;
- Usufruir de proteção ao nível da saúde mental e física, o que supõe dispor de ambientes de competição e de treino seguros, bem como ter proteção contra o assédio e abuso;
- Eleger os seus representantes nas organizações do Movimento Olímpico;
- Denunciar todos os comportamentos contrários à ética desportiva, sem receio de represálias;
- Ter privacidade, incluindo ter as suas informações pessoais protegidas;
- Ter liberdade de expressão;
- Usufruir de garantias processuais, incluindo o direito a uma audiência justa dentro de um prazo razoável por um painel imparcial e independente, o direito de solicitar uma audiência pública e o direito a um recurso efetivo.



Deveres

Esta Declaração incentiva os atletas a:

- Defender os valores olímpicos e aderir aos princípios fundamentais do olimpismo;
- Respeitar a integridade do desporto e competir como atleta limpo, em particular sem recurso à dopagem nem à manipulação de competições;
- Atuar de acordo com o Código de Ética do COI e denunciar comportamentos contrários à ética desportiva, incluindo casos de dopagem, manipulação de competições, discriminação, abuso ou assédio;
- Cumprir com as legislações nacionais aplicáveis, bem como com as normas dos processos de qualificação e das competições desportivas, das organizações desportivas e da Carta Olímpica;
- Não discriminar e respeitar os direitos e o bem-estar dos outros atletas, da sua comitiva, dos voluntários ou de qualquer outra pessoa do movimento desportivo e abster-se de realizar manifestações políticas em competições, locais de competição e em cerimónias;
- Respeitar o princípio de solidariedade do Movimento Olímpico, que permite que seja prestada assistência e apoio aos atletas e membros do movimento Olímpico;
- Agir como modelo e um exemplo, incluindo através da promoção do desporto limpo;
- Informar-se e estar consciente dos seus deveres;
- Participar em audiências, quando solicitado e providenciar um testemunho honesto;
- Participar e votar nas eleições dos seus representantes dos atletas.

Este texto está disponível originalmente em:

<https://www.olympic.org/athlete365/athletesdeclaration/>



Ficha Técnica

Autores

Comité Olímpico de Portugal
Comissão de Atletas Olímpicos

Coordenação/ Revisão

Comissão de Atletas Olímpicos
Comité Olímpico de Portugal

Design e produção gráfica

Maria João Pote Fonseca

Impressão

LouresGráfica - BigUp Group

Tiragem

500 exemplares

ISBN: 978-989-99991-6-9

Depósito Legal: 452266/1

Lisboa, fevereiro, 2019

